



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO



**NARRATIVAS E PODER: FILOSOFIA, DIREITO E FEMINISMOS EM DONNA
HARAWAY E URSULA K. LE GUIN**

ARIANA LOUREIRO AZEVEDO

BELÉM/PA
MARÇO DE 2025

ARIANA LOUREIRO AZEVEDO

**NARRATIVAS E PODER: FILOSOFIA, DIREITO E FEMINISMOS EM DONNA
HARAWAY E URSULA K. LE GUIN**

Trabalho de Curso apresentado à Faculdade de
Direito, do Instituto de Ciências Jurídicas, da
Universidade Federal do Pará, como parte dos
requisitos para obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Orientador: Prof.^a. Me. Juliana Pantoja Machado.

BELÉM/PA
MARÇO DE 2025

ARIANA LOUREIRO AZEVEDO

**NARRATIVAS E PODER: FILOSOFIA, DIREITO E FEMINISMOS EM DONNA
HARAWAY E URSULA K. LE GUIN**

Trabalho de Curso apresentado à Faculdade de
Direito, do Instituto de Ciências Jurídicas, da
Universidade Federal do Pará, como parte dos
requisitos para obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Belém, 25 de março de 2025.

Aprovado por:

Me. Juliana Pantoja Machado
Professora Orientadora
Universidade Federal do Pará - UFPA

Me. Helena Barriga Mutran Klöppel
Professora Avaliadora
Universidade Federal do Pará - UFPA

Me. Waleska Dayanne Pinto Ferreira
Professora Avaliadora
Universidade Federal do Pará - UFPA

Dedico este trabalho *in memoriam* ao professor Rubens Brito, por ter sido o primeiro que entendeu que minha paixão eram as humanas e ao meu esposo Albano Loureiro, por acreditar.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço ao meu esposo Albano Loureiro, por acreditar em mim, pelo apoio, incentivo e confiança em todas as minhas decisões. Sem vocês meus sonhos jamais se tornariam realidade.

Aos companheiros da turma de Direito, especialmente a Juliana Amorim, Suelen Azevedo e Mylena Ogawa, pela amizade e aprendizado ao longo desse curso. Com vocês as noites de aula fizeram mais sentido.

A professora Juliana Machado, minha orientadora, por estar sempre atenta e solícita. Agradeço pelas oportunidades e por ser o exemplo de mulher que eu gostaria de ser.

A minha família pelo apoio e amor. Principalmente meus pais: Madalena e Adilson e meus irmãos: Geovanna, Matheus e Arinelson.

E, aos meus amigos de fora da faculdade, Adrio e Fernanda que entenderam minhas ausências, apoiaram minhas escolhas e, nunca deixaram de estar ao meu lado. O carinho e a compreensão de vocês foram fundamentais para que eu me mantivesse motivada mesmo nos momentos mais difíceis. Fernanda sem as nossas discussões sobre livros nada disso seria possível.

A cada um que fez parte dessa jornada, meu mais sincero e profundo agradecimento. Este trabalho é resultado não apenas do meu esforço, mas também do apoio, da inspiração e da presença de pessoas tão especiais.

*É um mundo enlouquecido, que mantém a
mulher acorrentada.*

Tears For Fears, 1989

RESUMO

Interpretar um texto jurídico não é um ato mecânico de aplicação da norma, mas um exercício hermenêutico contínuo, muito similar à leitura, reescrita e até mesmo a escrita de um texto literário. Este trabalho investiga a relação entre Direito e Literatura, explorando como a interpretação jurídica pode ser enriquecida por elementos narrativos. O problema central discutido neste trabalho é a rigidez dos sistemas normativos tradicionais e a necessidade de um olhar mais dinâmico e humanizado sobre a justiça. O objetivo é demonstrar como a ficção especulativa, em especial a literatura de ficção científica feminista de K Le Guin e a teoria do Cyborg de Donna Haraway, podem contribuir para uma visão crítica do Direito.

O estudo adota um método qualitativo e interdisciplinar, desenvolvendo análise bibliográfica e hermenêutica jurídica. A metodologia baseia-se na hermenêutica jurídica e na análise literária, com um aspecto específico na obra *A Mão Esquerda da Escuridão* de Ursula K. Le Guin, e no *Manifesto Ciborgue* de Donna Haraway.

Em decorrência do estudo, chega-se à conclusão de que a literatura especulativa oferece um espaço crítico para questionar estruturas jurídicas e sociais, proporcionando a reimaginação da justiça a partir de novos panoramas. A pesquisa aponta que conceitos como o ciborgue desafiam a fixação de identidades estáticas e inertes e propõe um Direito mais inclusivo, dinâmico e vivo para incluir aquele que é o foco do direito: o ser humano. Ademais, a obra de Le Guin expõe como a dissolução dos binarismos de gênero pode levar a modelos mais igualitários de organização social.

Portanto, a articulação entre Direito, Literatura e Filosofia Feminista disponibiliza as ferramentas necessárias para compreender a normatividade jurídica de forma mais assertiva à pluralidade que compõe a contemporaneidade. Em outros termos, a literatura especulativa, ao adjudicar universos possíveis, contribui não só para o pensamento teórico, mas para o direito justo e emancipador do futuro.

Palavras-chave: direito; ficção especulativa; ciborgue; gênero.

ABSTRACT

Interpreting a legal text is not a mechanical act of applying norms but rather a continuous hermeneutic exercise, much like reading, rewriting, and even composing a literary text. This study investigates the relationship between Law and Literature, exploring how legal interpretation can be enriched by narrative elements. The central issue discussed in this work is the rigidity of traditional normative systems and the necessity of a more dynamic and humanized perspective on justice. The objective is to demonstrate how speculative fiction, particularly the feminist science fiction literature of Ursula K. Le Guin and Donna Haraway's Cyborg Theory, can contribute to a critical perspective on Law.

The study adopts a qualitative and interdisciplinary method, combining bibliographical analysis with legal hermeneutics. The methodology is based on legal hermeneutics and literary analysis, with a specific focus on *The Left Hand of Darkness* by Ursula K. Le Guin and *A Cyborg Manifesto* by Donna Haraway.

As a result of the study, it is concluded that speculative literature provides a critical space for questioning legal and social structures, enabling the reimagination of justice from new perspectives. The research highlights that concepts such as the cyborg challenge the fixation of static and inert identities, advocating for a more inclusive, dynamic, and living legal system that truly encompasses its primary subject: the human being. Furthermore, Le Guin's work reveals how the dissolution of gender binaries can lead to more egalitarian models of social organization.

Therefore, the articulation between Law, Literature, and Feminist Philosophy provides essential tools for understanding legal normativity in a way that aligns more effectively with the plurality of contemporary society. In other words, speculative literature, by envisioning possible universes, contributes not only to theoretical thought but also to the construction of a fair and emancipatory legal system for the future.

Keywords: law; speculative fiction; cyborg; gender.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 DIREITO E LITERATURA: A NARRATIVA COMO CONSTRUÇÃO JURÍDICA	12
2.1 Interseção entre Direito e Literatura	12
2.2 A ficção especulativa como ferramenta de crítica jurídica feminista e subjetiva	15
3 O CONCEITO DE CIBORGUE E A DESCONSTRUÇÃO DAS CATEGORIAS JURÍDICAS	20
3.1 O manifesto Ciborgue: Identidade, hibridismo e Poder	20
4 A MÃO ESQUERDA DA ESCURIDÃO	29
4.1 O planeta Gethen e a desnaturalização do gênero	29
4.2 Direito e feminismo: interseções e desafios contemporâneos	34
5 A REINVENÇÃO DO DIREITO: DA NORMATIVIDADE EXCLUDENTE À CONSTRUÇÃO DE NOVAS POSSIBILIDADES COM BASE NAS FICÇÕES ESPECULATIVAS DE HARAWAY E LE GUIN	37
CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS	43

1 INTRODUÇÃO

No mundo contemporâneo, a linha que separa pessoas, máquinas e o direito torna-se cada vez mais fluida. As mudanças sociais desafiam concepções convencionais sobre identidade, sujeito e pessoa, revelando a rigidez de categorias como “indivíduo”, “cidadão” e “humano”. Nesse contexto, a interseção entre filosofia, literatura e feminismo constitui um campo fértil para questionamentos dessas noções.

As ideias do ciborgue de Donna Haraway e a ficção especulativa de Ursula K. Le Guin emergem como ferramentas fundamentais para repensar a relação entre o pessoal e o normativo no direito, reduzindo a confusão entre o conceito jurídico de pessoa e a noção biológica de ser humano. A ampliação dos debates sobre gênero, identidade e subjetividade evidencia a necessidade de um direito mais dinâmico, capaz de lidar com a complexidade das transformações sociais e tecnológicas. A fixação tradicional de identidades e categorias jurídicas frequentemente exclui aqueles que escapam à normatividade binária e essencialista.

Este estudo, ao integrar perspectivas filosóficas e literárias, busca aprimorar a compreensão do direito como um campo em constante mutação, sensível às dinâmicas sociais e culturais. Propõe-se uma visão do ser humano que vá além do binarismo tradicional, reconhecendo a pluralidade das experiências e identidades.

O *Manifesto Ciborgue*, de Donna Haraway, apresenta um conceito híbrido que desafia dicotomias históricas, como natureza e cultura, homem e mulher, humano e máquina. O ciborgue não é apenas uma metáfora tecnológica, mas uma epistemologia que desestabiliza identidades fixas e propõe subjetividades fluidas (Haraway, 2000). Essa ideia encontra um paralelo em *A Mão Esquerda da Escuridão*, de Le Guin, cuja sociedade fictícia de Gethen é composta por seres andróginos que assumem características masculinas ou femininas apenas temporariamente (Le Guin, 2019).

Ao questionar um sistema no qual o gênero é fixo, Le Guin expõe como as normas sociais e jurídicas são construídas e naturalizadas, desafiando a base das estruturas de poder. Sua obra convida à reflexão sobre como binarismos moldam o entendimento humano e colocam aqueles que não se encaixam nos padrões em posições de exclusão. Tanto Haraway quanto Le Guin oferecem perspectivas que reconfiguram o pensamento dominante e desafiam a visão tradicional do direito.

O encontro entre essas autoras e o direito feminista suscita questões fundamentais sobre como as normas jurídicas lidam com identidades híbridas e dissidentes. O feminismo pós-estruturalista já demonstrou que a naturalização de categorias de gênero reforça relações

de poder e exclusões, que questiona a essencialização das identidades e propõe um sujeito plural e discursivamente construído (Mariano, 2005). Partindo dessa premissa, esta pesquisa busca responder à seguinte questão: como as ideias propostas por Haraway e Le Guin podem contribuir para uma reconstrução crítica do direito, promovendo uma abordagem mais inclusiva e sensível às subjetividades contemporâneas?

O principal objetivo deste documento é analisar a ligação entre filosofia, literatura e direito, examinando como as ideias de Ursula K. Le Guin e Donna Haraway desafiam os padrões estabelecidos e promovem um pensamento jurídico mais inclusivo. Para esse fim, pretende-se: (i) investigar o conceito de ciborgue como um agente que transcende fronteiras de regras; (ii) analisar as narrativas imaginárias de Le Guin como um meio de avaliar e reanalisar as estruturas de poder e justiça; e (iii) relacionar essas ideias às teorias feministas no campo jurídico, avaliando de que forma podem influenciar novas abordagens jurídicas.

A pesquisa será conduzida por meio de uma metodologia interdisciplinar, qualitativa e hipotético-dedutiva baseada na revisão da literatura. Será realizada uma análise crítica e descritiva de obras como *Manifesto Cyborg* e *A Mão Esquerda da Escuridão*, com o objetivo de compreender o direito enquanto estrutura e forma narrativa. O estudo será guiado pelo método hipotético-dedutivo, permitindo a formulação da hipótese sobre a aplicabilidade dessas teorias ao direito contemporâneo, a ser demonstrada por meio da análise comparativa e hermenêutica dos textos.

A pesquisa será estruturada em quatro partes, explorando a interseção entre Direito, Literatura e teoria feminista. A primeira parte, "Direito e Literatura: A Narrativa como Construção Jurídica", analisa como a linguagem jurídica e a ficção constroem realidades e subjetividades, destacando a dimensão narrativa do Direito. A segunda parte, "O Conceito de Ciborgue e a Desconstrução das Categorias Jurídicas", discute, a partir de Haraway, como a noção de ciborgue desafia dicotomias tradicionais e possibilita um Direito mais flexível e inclusivo. A terceira parte, "A Mão Esquerda da Escuridão: O Planeta Gethen e a Desnaturalização do Gênero", analisa a obra de Ursula K. Le Guin como uma reflexão sobre a construção jurídica do gênero e suas normativas.

Por fim, a quarta parte, "A Reinvenção do Direito: Da Normatividade Excludente à Construção de Novas Possibilidades com Base nas Ficções Especulativas de Haraway e Le Guin", propõe um Direito mais inclusivo, inspirado na ficção especulativa como ferramenta de imaginação política e transformação social.

Ao integrar filosofia, literatura e feminismo, este estudo busca demonstrar que o direito deve se abrir à multiplicidade de subjetividades e às transformações do mundo atual,

promovendo um pensamento jurídico mais flexível, dinâmico e adaptável às demandas sociais emergentes, além de entender todo ser humano como ser humano, não deixa-lo fora da análise por não se enquadrar nas concepções pré-constituídas.

2 DIREITO E LITERATURA: A NARRATIVA COMO CONSTRUÇÃO JURÍDICA

2.1 Interseção entre Direito e Literatura

Direito e Literatura são campos diferentes, mas que o estudo de sua conexão tem crescido ao longo das últimas décadas, tanto no Brasil quanto no exterior. A ligação entre essas áreas não se trata de somente analisar a presença do direito em obras literárias, mas também considera como a literatura pode contribuir para a interpretação e compreensão do direito e também como os textos jurídicos podem ser comparados as construções narrativas literárias (Correia; Gama, 2022).

A consolidação desse movimento para tentar encontrar a conexão desses dois campos de pesquisa teve um marco fundamental com o *Law and Literature Movement*, surgido nos Estados Unidos na década de 1970, a partir da obra "*The Legal Imagination*", de James Boyd White. No Brasil, autores como Luis Alberto Warat desempenharam um papel crucial no desenvolvimento dessa vertente, aproximando o Direito da Arte de maneira inovadora e crítica. Warat, por exemplo, propôs a noção de "epistemologia carnavalizada", um conceito que busca romper com o formalismo e a rigidez da dogmática jurídica por meio do que seria a experimentação artística e literária, para ele o Direito deveria ser construído a partir de um diálogo entre diferentes perspectivas e narrativas, o direito não deveria ser racional e técnico, mas incluir a dimensão emocional e subjetiva – típica de obras artísticas e literárias (Correia; Gama, 2022), nas palavras de Pêpe (2016):

Warat já trazia da Argentina uma vasta bagagem de conhecimento sobre as relações entre os campos das formações discursivas. Leitor assíduo de autores como Jorge Luis Borges, Julio Cortázar e Manuel Puig, acrescentou à sua biblioteca escritores brasileiros como Jorge Amado e Mário de Andrade. Personagens de alguns desses autores emergiam em seu pensamento ao tratar das possíveis relações entre a literatura e a tradição jurídica. Alguns deles, como os famas e os cronópios, das Histórias de Famas e Cronópios, de Cortázar, assim como Dona Flor, Vadinho e Teodoro, de Dona Flor e Seus Dois Maridos, de Amado, passaram a compor os textos surrealistas criados por Warat. Sua produção buscava construir um clima, um ambiente, uma atmosfera (*Stimmung*), onde direito e literatura se aproximavam a cada reflexão, a cada página de areia — relembrando Borges —, que dialeticamente se fazia e se desfazia (Pêpe, 2016, p. 7).

Assim, Warat acabou por construir uma forma de expressão do campo jurídico, uma modificação da linguagem, ou melhor dizendo “deslinguagem” no qual ele revela uma fragilidade na narrativa jurídica tradicional – sendo o ápice disso sua obra *A ciência Jurídica e seus dois Maridos* (1985), nela ele propõe uma abordagem da narrativa jurídica que pudesse escapar das estruturas rígidas do pensamento (Warat, 2004, p. 61).

Nesse sentido, François Ost propôs o estudo do Direito e sua conexão com a Literatura em três diferentes abordagens, cada uma com um foco específico na interseção entre as narrativas literárias e as estruturas jurídicas. Entre essas abordagens está a análise do Direito na Literatura, na qual se investigam representações do Direito, da justiça e dos operadores jurídicos dentro das obras literárias.

Nessa linha examinam-se personagens, enredos e dilemas jurídicos que emergem da ficção, permitindo compreender como o Direito é percebido e problematizado pela sociedade cada período histórico diferente, e como cada autor vê e entende as percepções jurídicas clássicos da literatura universal, como *Crime e Castigo*, de Fiódor Dostoiévski, e *Dom Casmurro*, de Machado de Assis, oferecem exemplos ricos dessa relação, abordando questões de culpa, responsabilidade e moralidade, que transcendem o universo jurídico estrito e dialogam com debates filosóficos e sociais mais amplos (Ost, 2007).

Outra forma da conexão entre essas duas áreas é a do Direito como Literatura, que busca identificar a dimensão estética e narrativa dos textos jurídicos. Nessa perspectiva, investiga-se como a linguagem jurídica não é apenas normativa, mas também apresenta estrutura, estilo e retórica próprios, muitas vezes se aproximando das características da ficção e da própria poesia. Os discursos jurídicos, as sentenças judiciais e até mesmo os dispositivos normativos ditos puros podem ser analisados sob o prisma da teoria literária, considerando a forma como organizam a realidade, constroem significados e mobilizam emoções, revelando o caráter narrativo da argumentação legal e seu impacto na produção da verdade e da justiça. (Ost, 2007).

Além dessas perspectivas, há ainda o Direito da Literatura, que se volta para os aspectos normativos que regulam a produção, a circulação e a recepção das obras literárias. Essa abordagem investiga as leis que protegem a criação artística, como os direitos autorais, as questões de censura e liberdade de expressão, bem como as disputas jurídicas envolvendo plágio, adaptações e apropriações culturais. O Direito da Literatura também examina os desafios contemporâneos trazidos pelo avanço da tecnologia, como a digitalização de obras, o impacto da inteligência artificial na produção literária e as questões de autoria e propriedade intelectual (Ost, 2007).

Essas três vertentes não apenas ampliam a compreensão do Direito e da Literatura como campos interdisciplinares, mas também demonstram como a ficção e a norma jurídica se influenciam mutuamente. Se, por um lado, a literatura reflete as tensões e dilemas da realidade jurídica, por outro, o Direito, ao regular a produção artística, também delimita o espaço da imaginação e da criação. Assim, o estudo do Direito por meio da Literatura não se limita a uma análise teórica, mas abre caminhos para uma reflexão crítica sobre as formas de normatividade, interpretação e construção simbólica que estruturam a experiência humana de escrever histórias e delinear poesia (Correia; Gama, 2022).

Assim, utiliza-se o estudo do Direito na Literatura para demonstrar que a justiça não se limita à normatividade técnica, mas se desenvolve em um espaço de mediação simbólica e cultural, onde a interpretação e a narrativa desempenham papéis essenciais. Os autores ao escrever suas histórias modificam a realidade. Dessa forma, a conexão entre Direito e Literatura não apenas aprofunda a compreensão teórica do fenômeno jurídico, mas também promove uma visão mais humanizada e crítica da prática jurídica. Isso evidencia que, para além da rigidez dos textos normativos e da objetividade dos códigos, o Direito é, sobretudo, uma construção narrativa em constante transformação (Correia, Gama, 2022).

François Ost, em sua obra, destaca que “o Direito não se limita a ditar regras, mas encarna histórias, mitos e narrativas que estruturam a imaginação coletiva e a ordem social” (Ost, 2007, p. 29). Para ele, a “Teoria do Direito Contado” compreende que as leis não nascem em um vácuo técnico, mas são regulamentadas por enunciados simbólicos que são redefinidos pelos julgadores e juristas que atuam como leitores e criadores dessas narrativas. Sendo assim, o Direito opera como um espaço de mediação entre o imaginário cultural e a prática normativa.

Por sua vez, no capítulo intitulado “De que maneira o Direito se assemelha à literatura” (Dworkin, 2000, p. 217-250), o autor entende que, a interpretação é um elemento crucial no direito, desempenhando um papel fundamental e sendo sustentada por categorias gerais que orientam qualquer análise jurídica. Ronald Dworkin argumenta que a prática jurídica tem como essência sua natureza interpretativa. Dessa forma, o Direito é entendido como uma atividade interpretativa contínua e indispensável.

Para entender o relacionamento da literatura com o direito, compreende-se que a interpretação jurídica não é um ato mecânico de aplicação da norma, mas um exercício hermenêutico contínuo, semelhante ao ato de leitura e reescrita de um texto literário.

Ronald Dworkin (2000, p. 217-254) ilustra essa conexão ao comparar o Direito a um “romance em cadeia”, no qual cada decisão judicial deve dialogar com as precedentes,

garantindo coerência e continuidade à narrativa jurídica. Assim, não há apenas um aplicador da lei, mas um leitor e autor, que reconstrói o Direito a partir das circunstâncias concretas e das expectativas sociais. Como aponta Guimarães Filho (2015, p. 141), ao discutir a tese de Robert Cover sobre a inseparabilidade entre Direito e narrativa, “toda prescrição jurídica se insere em um discurso que lhe dá história, propósito e sentido, pois não há sistema jurídico que exista de forma isolada das narrativas que o legitimam”.

O direito, em sua essência, é construído narrativamente. Seja na fundamentação de uma sentença, na redação de uma legislação ou mesmo na argumentação jurídica, ele se manifesta por meio de histórias, relatos e interpretações. Contudo, ao longo do tempo, os juristas passaram a considerar apenas a forma em que o direito se apresenta hoje, isto é, o modelo narrativo dos códigos modernos. Essa limitação obscurece a diversidade de estilos com que as normas foram redigidas ao longo da história (Guimarães Filho, 2015).

Assim, as reflexões de François Ost e Ronald Dworkin dialogam e encontram repercussão com os pensamentos das autoras Donna Haraway e Ursula K. Le Guin, que também recorrem às narrativas para desafiar normas sociais e propor novas formas de compreensão da realidade. A literatura de ficção científica, em especial, tem se mostrado um terreno fértil para questionamentos sobre ciência, tecnologia e gênero, consolidando-se, a partir da segunda metade do século XX, como um espaço de crítica e reimaginação social. Essa recusa do status quo, presente tanto em utopias quanto em distopias feministas, reflete uma crítica incisiva à normalização das opressões e abre caminhos para repensar as relações entre gênero, poder e corpo (Moylan, 2000, p. 36).

Essas escritoras feministas passaram a examinar a relação entre feminismo, gênero e dominação patriarcal, utilizando a ficção especulativa como ferramenta analítica e subversiva. Tom Moylan (2000, p. 36) aponta que tanto a ficção científica feminista quanto as utopias críticas surgiram como respostas ao controle histórico imposto sobre os corpos femininos, explorando possibilidades que desestabilizam estruturas normativas tradicionais. Segundo ele, “o engajamento político mais eficaz no mundo da ficção científica desse tempo veio do trabalho criativo e crítico de mulheres” (Moylan, 2000, p. 36), demonstrando que assim com o direito a literatura traz engajamento político para modificar as visões de mundo.

2.2 A ficção especulativa como ferramenta de crítica jurídica feminista e subjetiva

A ficção especulativa, em especial a ficção científica e as narrativas utópicas e distópicas, tem sido amplamente utilizada como um espaço crítico para repensar as estruturas

jurídicas e sociais. Esse tipo de ficção permite a concepção de novas realidades, até mesmo prever novas tecnologias, como é o caso do submarino, previsto pela primeira vez na obra *20 mil léguas submarinas* do escritor Júlio Verne. Ao adentrar na literatura de ficção especulativa esse tipo de texto permite a formulação de novas concepções de poder e justiça. Ao romper com os limites impostos pela realidade imediata, esse gênero literário oferece um campo fértil para a imaginação política, permitindo não apenas a crítica às hierarquias e desigualdades que estruturam a sociedade, mas também a proposição de alternativas que escapam às lógicas tradicionais do direito.

Dentro desse contexto, as perspectivas feministas encontram na ficção especulativa um meio eficaz para questionar e reformular os papéis de gênero, as relações de poder e os próprios fundamentos das normas jurídicas. Autoras como Ursula K. Le Guin, Donna Haraway, Margaret Atwood e Octavia Butler demonstram que esse gênero não se limita a criar mundos fictícios, mas atua como um instrumento de reflexão e contestação, onde realidades alternativas servem como experimentações teóricas e políticas.

Em suas obras, é possível identificar sociedades que desafiam as normas patriarcais, exploram formas descentralizadas de organização e propõem novos arranjos sociais baseados em lógicas mais igualitárias e horizontais, também é possível verificar o oposto, sociedades onde mulheres perderam todos seus direitos, inclusive ao próprio corpo, verifica-se então nessas distopias um futuro que não se quer alcançar, e ao ler esse tipo de literatura pode-se ver formas de não se chegar a esses futuros, partindo das possibilidades do presente. De acordo com Sisk (1997, p. 11), “Não se trata, todavia, de simplesmente aterrorizar o leitor por meio de uma visão catastrófica do futuro, mas, sobretudo, de motivá-lo a lidar com problemas do presente a fim de revertê-los”

Margaret Atwood, por exemplo, em *O Conto da Aia*, constrói uma distopia jurídica na qual a opressão das mulheres é institucionalizada, oferecendo uma crítica contundente aos riscos do fundamentalismo, e de se entregar o poder nas mãos de entidades religiosas que detém o controle estatal sobre os corpos femininos, nesta história é narrada sobre mulheres que são raptadas de suas vidas antigas, e obrigadas a viver na sociedade de Gilead, neste lugar estas mulheres são obrigadas a gerar filhos para os comandantes, a personagem principal Offred que antes já teve outro nome, mas a história não diz qual, reflete essa perspectiva de não deixar esse futuro sombrio acontecer:

[...] agora eu estou acordada para o mundo. Eu estava dormindo antes. Foi assim que deixamos acontecer. Quando aniquilaram o Congresso, não acordamos. Quando culpavam terroristas e suspenderam a Constituição, também não acordamos.

Disseram que seria temporário, nada muda instantaneamente você seria fervido em uma banheira de aquecimento gradual antes que percebesse [...] (OFFRED – Temporada 1 - Episódio 3).

Nesse contexto, Octavia Butler, no seu livro *A Parábola do Semeador* - literatura distópica afrofuturista, articula questões de raça, gênero e identidade em cenários nos quais a resiliência e a adaptação se tornam estratégias de sobrevivência diante da dominação e da violência sistêmica.

A relação entre direito e ficção científica é explorada em obras como "Paycheck" de Philip K. Dick, analisada por Oliveira et al. (2018). O conto discute a manipulação da memória e a vulnerabilidade das garantias individuais em sistemas jurídicos autoritários. No contexto da narrativa, a memória do protagonista é apagada por uma corporação, destacando a intersecção entre biopolítica, subjetividade e poder tecnológico (Oliveira et al, 2018). Esses elementos mostram críticas sobre o papel do direito na proteção das individualidades em uma sociedade cada vez mais mediada pela inteligência artificial e pela vigilância digital.

Já Donna Haraway, com sua metáfora do ciborgue, propõe uma subjetividade híbrida que escapa das dicotomias clássicas entre humano e máquina, natureza e cultura, apontando para novas possibilidades de existência e reconhecimento jurídico.

A relevância dessas narrativas transcende o campo literário, influenciando diretamente os debates sobre justiça, cidadania e direitos humanos. Walidah Imarisha (2014), ao defender a ficção especulativa como uma ferramenta essencial para os movimentos de justiça social, argumenta que esse gênero permite imaginar novas formas de organização e resistência para além das estruturas opressivas atuais. Ao desafiar os limites impostos pelo realismo jurídico e político, a ficção especulativa oferece um espaço onde alternativas podem ser concebidas e experimentadas, servindo como um campo de ensaio para a formulação de novas epistemologias e práticas emancipatórias.

A literatura utópica feminista, analisada por Funck (1997), revela que esses textos não apenas desafiam as normas patriarcais, mas também oferecem novos modelos narrativos que subvertem convenções tanto do gênero literário quanto da própria subjetividade feminina. Ao rejeitar as estruturas tradicionais que sustentam as narrativas hegemônicas, essas obras não se limitam a criticar as desigualdades impostas às mulheres, mas propõem formas inovadoras de organização social, afetiva e política, explorando possibilidades que muitas vezes são invisibilizadas ou inviabilizadas pelos discursos normativos.

Nesse contexto, além das distopias, um futuro no qual tudo deu errado, sendo diferentes das utopias tradicionais onde tudo deu certo, as utopias feministas recusam modelos

totalizantes e homogêneos, escolhendo por visões mais plurais, dinâmicas e descentralizadas. A estrutura narrativa dessas obras reflete essa ruptura, afastando-se de arquétipos fixos e da dicotomia simplista entre opressores e oprimidos. Em vez disso, essas histórias constroem realidades em que o papel das mulheres não está limitado a funções predeterminadas, mas pode ser redefinido conforme novas concepções aparecem.

A subjetividade feminina, dentro desse contexto, é retratada de maneira complexa e multifacetada, escapando dos estereótipos que tradicionalmente a enquadravam em papéis binários – a mulher submissa e passiva ou a heroína excepcional e transgressora. As protagonistas dessas narrativas, em muitos casos, não buscam apenas romper com o patriarcado, mas também reconstruir suas próprias identidades a partir de novas possibilidades de existência, que desafiam as categorias tradicionais de gênero, corpo e desejo. Dessa forma, a literatura utópica feminista não apenas questiona as estruturas de dominação, mas também sugere que a subjetividade feminina pode ser fluida, autônoma e múltipla, reconfigurando-se de acordo com experiências, afetos e contextos sociais diversos.

Além disso, essas narrativas propõem novas formas de relação entre os sujeitos, rompendo com modelos hierárquicos e explorando dinâmicas comunitárias, cooperativas e horizontais. As sociedades imaginadas nesses textos frequentemente abolem o conceito tradicional de família nuclear, questionam a necessidade da diferenciação de papéis baseada no sexo biológico e experimentam modelos de organização social que priorizam a coletividade em detrimento da lógica de dominação e competição.

Funck (1997) destaca que essas obras não apenas introduzem questionamentos sobre o patriarcado, mas também ampliam os próprios limites do gênero utópico, transformando sua estrutura e função. Enquanto as utopias clássicas costumavam apresentar sociedades idealizadas e relativamente estáticas, as utopias feministas trabalham com a ideia de transformação contínua e de futuros abertos, sugerindo que a mudança social não ocorre por meio da imposição de um modelo fechado, mas sim pelo constante processo de negociação, resistência e reinvenção. Assim, a literatura utópica feminista não se limita a reimaginar a posição das mulheres no mundo; ela refunda a própria ideia de narrativa, subjetividade e organização social.

Além disso, a ficção científica se mostra um espaço privilegiado para problematizar a subjetividade em relação às novas tecnologias e ao sistema de justiça. A literatura especulativa tem abordado a dissolução das fronteiras entre humano e máquina, questionando as bases jurídicas da autonomia e da responsabilidade individual. Conforme argumentado por Oliveira et al (2018), ao desafiar as fronteiras entre subjetividade e tecnociência, a ficção

científica revela a fragilidade dos conceitos jurídicos modernos, que ainda se baseiam em noções fixas de identidade e gênero.

Um exemplo aplicável diretamente ao direito é de que a literatura especulativa também se mostra um campo frutífero para reflexões sobre a memória como prova jurídica. Estudos recentes apontam para a falibilidade da memória no contexto dos depoimentos testemunhais (Howe; Knott, 2015). A literatura de Philip K. Dick exemplifica essa problemática ao demonstrar como a subjetividade pode ser manipulada através da remoção e alteração de memórias. O questionamento sobre a credibilidade da memória no direito é fundamental, pois evidencia os limites dos sistemas de justiça baseados em provas subjetivas e testemunhais.

Porto (2017, p. 1) observa: “Explorar os futuros mostrados nas Sci-fis liberta nosso pensamento de mitos e restrições. Isso nos obriga a reconhecer que às vezes a imaginação é mais importante do que a análise”. Essa afirmação destaca a capacidade da ficção científica de funcionar como um laboratório de ideias, no qual concepções alternativas de sociedade, tecnologia e subjetividade podem ser exploradas sem as amarras das convenções e limitações impostas pela realidade presente.

Assim, a literatura de ficção científica estimula não apenas o entretenimento, mas uma profunda reflexão sobre possíveis desdobramentos políticos, econômicos e sociais, permitindo à sociedade questionar paradigmas estabelecidos e antecipar desafios que podem surgir. Ao apresentar novas tecnologias, realidades alternativas e formas inovadoras de interação humana, esse gênero literário tensiona as fronteiras do pensamento convencional, instigando a formulação de hipóteses sobre o impacto de avanços científicos, mudanças ambientais e transformações nas estruturas de poder. Esse exercício imaginativo não apenas amplia o escopo do pensamento crítico, mas também auxilia na identificação de possíveis caminhos para a resolução de conflitos e injustiças, fornecendo uma perspectiva mais ampla sobre os desafios da contemporaneidade.

Dessa forma, a ficção especulativa feminista não apenas amplia o campo da literatura de ficção científica, mas também contribui para o debate filosófico, político e jurídico ao sugerir formas inéditas de organização social e modos de subjetivação que escapam dos padrões tradicionais.

Nesse sentido, Imarisha (2014) propõe o conceito de ficção visionária, que não se limita a somente imaginar um mundo diferente, mas busca ativamente além de experimentar criar novas concepções de justiça. Essa abordagem literária explora alternativas aos sistemas jurídicos convencionais, desafiando a centralidade do modelo punitivo e sugerindo práticas

restaurativas, comunitárias e horizontais como formas mais justas e eficazes de lidar com conflitos e transgressões. A ficção visionária, portanto, não é apenas um exercício de especulação, mas uma ferramenta teórica e política que permite visualizar sociedades mais equitativas e sustentáveis, nas quais a justiça seja concebida de forma menos hierárquica e excludente.

Aqui se enquadra o mundo fictício de K Le Guin em sua obra *A Mão esquerda da escuridão*, o planeta Gethen, não tem distinções de gêneros, característica que permeia todas as esferas da organização social. Os habitantes de Gethen são andróginos na maior parte do tempo e assumem características sexuais masculinas ou femininas apenas durante um período. Assim essa capacidade fluída tem repercussões significativas na sociedade, eliminando hierarquias de gênero e reconfigurando as relações interpessoais.

Assim, a interseção entre ficção e direito possibilita um campo fecundo para a criação de novas abordagens críticas, nas palavras de Le Guin:

Toda ficção é metáfora. Ficção científica é metáfora. O que a separa de formas mais antigas de ficção parece ser o uso de novas metáforas, tiradas de alguns grandes dominantes de nossa vida contemporânea – ciência, todas as ciências, entre elas, a tecnologia e as perspectivas relativista e histórica. A viagem espacial é uma dessas metáforas; assim como a sociedade alternativa, a biologia alternativa, o futuro também. O futuro, em ficção, é uma metáfora (LE GUIN, 2019, p. 17).

Dessa forma, o campo combinado entre ficção e direito que propicia a criação de novas abordagens críticas. A partir das metáforas analisadas na ficção científica, é possível identificar a maneira como esse gênero questiona estruturas normativas e confronta representações naturalizadas. Desse modo, a importação dessas reflexões para a esfera jurídica possibilita o concebimento de ligações mais abertas a subjetividades dissidentes, enriquecendo o processo contemporâneo de discussão acerca da identidade, poder e grandeza de transformação social.

3 O CONCEITO DE CIBORGUE E A DESCONSTRUÇÃO DAS CATEGORIAS JURÍDICAS

3.1 O manifesto Ciborgue: Identidade, hibridismo e Poder

O ciborgue é um conceito, formulado pela escritora Donna Haraway, que emerge como uma metáfora para a dissolução das fronteiras tradicionais entre humano e máquina, natureza e cultura, materialidade e discurso, desafiando a lógica binária que estrutura o

pensamento ocidental e suas hierarquias de poder. No Manifesto Ciborgue, Haraway (2000, p. 4) argumenta:

(...) somos todos quimeras, híbridos – teóricos e fabricados – de máquina e organismo; somos, em suma, ciborgues. O ciborgue é nossa ontologia; ele determina nossa política. O ciborgue é uma imagem condensada tanto da imaginação quanto da realidade material: esses dois centros, conjugados, estruturam qualquer possibilidade de transformação histórica.

Indicando, assim que a identidade moderna não pode mais ser vista como fixa, mas sim como uma construção fluida que incorpora elementos tecnológicos e simbólicos. Essa perspectiva desafia não apenas a separação entre corpo e máquina, mas também os binarismos de gênero que sustentam a atual dominação patriarcal. Nas palavras da autora (2000, p. 7):

O ciborgue não reconhecera o Jardim do Éden; ele não é feito de barro e não pode sonhar em retornar ao pó. É talvez por isso que quero ver se os ciborgues podem subverter o apocalipse do retorno ao pó nuclear que caracteriza a compulsão maníaca para encontrar um Inimigo. Os ciborgues não são reverentes; eles não conservam qualquer memória do cosmo: por isso, não pensam em recompô-lo. Eles desconfiam de qualquer holismo, mas anseiam por conexão – eles parecem ter uma inclinação natural por uma política de frente unida, mas sem o partido de vanguarda. O principal problema com os ciborgues é, obviamente, que eles são filhos ilegítimos do militarismo e do capitalismo patriarcal, isso para não mencionar o socialismo de estado. Mas os filhos ilegítimos são, com frequência, extremamente infieis às suas origens. Seus pais são, afinal, dispensáveis.

No entrelaçamento entre feminismo e direito, o ciborgue não é apenas uma ficção científica ou uma realidade emergente, mas um posicionamento político que questiona a naturalização das categorias sociais e propõe uma reconfiguração da subjetividade baseada na fluidez e na multiplicidade.

Como aponta Paula Puhl e Adriana Amaral (2008, p. 2): "o ciborg apresenta-se como um híbrido entre homem-máquina tanto quanto um híbrido entre masculino e feminino, mudando o eixo nas relações de poder de gênero do dualismo para uma relação dialética".

Ao contrário das tradicionais histórias de ficção científica em que o ciborgue representa tecnologia futurista distópica, a figura deste ser para Haraway sugere novas formas de existência e resistência, no próprio presente, pois, ao rejeitar a nostalgia de uma unidade original, abre espaço para um modelo de subjetividade que não depende de essências pré-determinadas, mas de conexões e reconfigurações constantes. Santaella (2003) complementa:

O manifesto de Haraway despertou muitas controvérsias, por que ele não apenas denuncia a concepção ocidental de mundo, mas também o próprio feminismo, quando, mantendo-se no universo dos dualismos forçados, este glorifica o lado dos

atributos do feminino nas equações opostas entre masculino e feminino. (Santaella, 2003, p. 187).

Essa perspectiva revela que o poder, historicamente fundamentado na fixidez das identidades, na rigidez de mundo, perde sua eficácia e modo de ser diante de um sujeito ciborgue que se move entre diferentes domínios, desafiando as normas estabelecidas e reivindicando novos territórios políticos e epistemológicos, que não se reconhece como uma coisa só, que não está preso em binarismos.

Ademais, a crítica feminista ao poder, como destaca Céli Regina Jardim Pinto (2010, p. 15), passa pela necessidade de um "reordenamento de diversas naturezas na história dos movimentos sociais e nas próprias teorias das Ciências Humanas em geral", o que se alinha à visão de Haraway sobre a urgência de se superar dicotomias limitantes.

Dessa forma, ao invés de uma sujeição à tecnologia, o ciborgue possibilita sua apropriação como estratégia de subversão. Ironicamente a representação de uma máquina se torna um mecanismo de resistência contra a imposição de limites artificiais ao que significa ser humano. Assim, ao colapsar as distinções entre humano e máquina, Haraway propõe não apenas um novo imaginário teórico, mas uma prática política que redefine o corpo, a identidade e o próprio conceito de subjetividade na era atual.

Porém, o poder, longe de ser uma estrutura estática ou um atributo exclusivo de determinadas instituições, deve ser compreendido como uma relação dinâmica que permeia todas as esferas da sociedade. Essa perspectiva rompe com a concepção clássica que associava o poder à soberania estatal ou ao controle exercido por elites políticas e econômicas. Michel Foucault propõe uma ruptura radical com essa visão tradicional, argumentando que o poder não é um bem que se possui ou um recurso limitado a certas instâncias de autoridade, mas sim um campo de forças que atravessa os corpos, as subjetividades e as interações sociais de forma difusa e descentralizada (Foucault, 2004).

Nesse sentido, o poder circula por meio de redes complexas, manifestando-se nas mais diversas relações humanas, das mais institucionais às mais cotidianas. Ele não opera apenas por meio de imposições ou coerções diretas, mas também pela produção de verdades, pelo estabelecimento de normas e pela naturalização de determinados discursos e práticas. A força do poder, portanto, reside não apenas em sua capacidade de reprimir ou limitar ações individuais, mas, sobretudo, em sua habilidade de moldar subjetividades, influenciar comportamentos e condicionar a própria forma como os sujeitos se percebem e se posicionam no mundo.

Foucault analisa os mecanismos de vigilância e punição como instrumentos fundamentais para a sustentação das relações de poder. Em *Vigiar e Punir*, ele demonstra como a sociedade disciplinar se estruturou por meio de técnicas de observação e controle, culminando no conceito do panoptismo, uma forma de vigilância contínua que induz os indivíduos a internalizarem o olhar do poder. Esse modelo, exemplificado pelo panóptico de Jeremy Bentham, estabelece uma estrutura na qual o controle é exercido não apenas pela coerção física, mas principalmente pela percepção constante de estar sendo observado, o próprio ser humano está submisso e docilizado. Dessa forma, o poder torna-se autossustentável e atua sobre os corpos e mentes dos indivíduos, disciplinando-os sem a necessidade de violência explícita (Foucault, 2002).

Foucault enfatiza que o poder é produtivo antes de ser repressivo. Ele cria identidades, regula modos de existência e determina quais formas de vida são legitimadas e quais são marginalizadas. As normas sociais e jurídicas, por exemplo, não apenas impõem restrições, mas também definem os limites do que pode ser considerado aceitável, visível ou digno de reconhecimento dentro de um determinado contexto histórico e político. Assim, os indivíduos não estão simplesmente sujeitos ao poder, mas participam ativamente de sua reprodução, internalizando normas e reproduzindo discursos que sustentam determinadas relações de força.

Essa dinâmica evidencia que não há um "fora" do poder. Ele está presente em todas as relações humanas e se manifesta em níveis micro e macroestruturais, operando tanto nas instâncias institucionais, como o Estado, o sistema jurídico e as corporações, quanto nas práticas sociais do dia a dia, como interações familiares, relações de trabalho e até mesmo no modo como a linguagem é utilizada para classificar e diferenciar os sujeitos. Dessa forma, o poder não pode ser reduzido a um simples instrumento de dominação exercido de cima para baixo; ele é relacional, dinâmico e atravessa todos os aspectos da vida social (Foucault, 2004).

Essa nova concepção de poder pode ser relacionada à ideia de ciborgue desenvolvida por Donna Haraway. Em *O Manifesto Ciborgue*, Haraway rompe com as dicotomias tradicionais entre natureza e cultura, humano e máquina, masculino e feminino, propondo o ciborgue como uma metáfora das identidades fluidas da contemporaneidade. Assim como Foucault rejeita a noção de poder como algo centralizado e visível, Haraway rejeita identidades fixas e categorias binárias, argumentando que a tecnologia e a biotecnologia redesenham o corpo e a subjetividade, desafiando as normas impostas pelo discurso hegemônico. O ciborgue, nesse sentido, é uma figura que escapa às classificações tradicionais

e subverte as relações de poder que as sustentam, sugerindo novas formas de resistência e agência (Haraway, 1991).

No contexto contemporâneo, marcado pela convergência entre tecnologia e biologia, a disciplina e o biopoder descritos por Foucault encontram novas formas de manifestação, especialmente na regulação dos corpos e identidades. Haraway argumenta que o desenvolvimento da cibernética e da biotecnologia ampliou as possibilidades de resistência ao poder disciplinar, pois o ciborgue não se submete às mesmas lógicas normativas que regem os corpos humanos tradicionais. Se o poder foucaultiano atua pela normalização e pela vigilância, o ciborgue propõe uma existência híbrida que escapa a essas categorias, redefinindo as fronteiras entre o humano e a máquina, o natural e o artificial, e, conseqüentemente, desafiando os mecanismos tradicionais de controle do Poder (Haraway, 1991).

Além da vigilância, Foucault destaca o papel do saber na manutenção do poder. Para ele, não há poder sem a produção de um discurso que o legitime e o perpetue. Instituições como escolas, prisões e hospitais não apenas regulam comportamentos, mas também criam narrativas que determinam o que é considerado verdade. Assim, a verdade não é neutra ou universal, mas resultado das relações de poder que estabelecem quais conhecimentos são válidos e quais devem ser marginalizados. Dessa forma, o poder não apenas impõe regras e normas, mas também define a própria realidade social, moldando subjetividades e estruturando formas de pensamento (Foucault, 2004):

A teoria do ciborgue desafia toda essa estrutura ao propor um modelo que não se encaixa nos discursos tradicionais. Se Foucault aponta como o biopoder molda os corpos por meio da disciplina e da vigilância, Haraway sugere que o ciborgue resiste a essa normatização, permitindo novas formas de existência que não se submetem aos dispositivos de controle estatal, científico ou cultural. O ciborgue é, portanto, uma figura subversiva que escapa às tentativas de classificação e disciplinarização, representando um novo paradigma de agência política e identitária na era digital e biotecnológica (Haraway, 1991).

Além do poder disciplinar, Foucault também desenvolve o conceito de biopoder, que emerge a partir do século XVIII e se expande ao longo da modernidade. Diferente do poder que se exerce sobre o indivíduo, o biopoder se ocupa da gestão da população como um todo, regulando aspectos como natalidade, saúde, higiene e segurança pública. O Estado moderno, por meio de estatísticas, censos e políticas públicas, passa a administrar a vida biológica das pessoas, visando otimizar sua produtividade e prolongar sua existência. Esse poder sobre a vida se manifesta na institucionalização de práticas médicas, na formulação de normas de

higiene e no controle dos corpos de maneira ainda mais refinada e difusa do que no modelo disciplinar anterior (Foucault, 2004).

A perspectiva de Haraway sobre o ciborgue pode ser vista como uma alternativa ao biopoder descrito por Foucault, o ciborgue que é máquina em um corpo biológico, romperia as fronteiras. Se o biopoder organiza e regula os corpos, o ciborgue os descentraliza e os redefine, promovendo novas possibilidades de existência e resistência ao controle estatal e científico. O ciborgue não é apenas um híbrido entre humano e máquina, mas um símbolo de novas subjetividades que não se submetem às classificações impostas pelo discurso normativo. Dessa forma, enquanto Foucault descreve as formas de controle que regulam os corpos e produzem subjetividades disciplinadas, Haraway aponta para a emergência de novas formas de ser que desafiam essas regulações e propõem alternativas políticas e sociais (Haraway, 1991).

Dessa forma, Foucault e Haraway oferecem visões complementares sobre o poder e a subjetividade. Enquanto Foucault analisa como o poder molda os corpos e os saberes, Haraway sugere que as novas tecnologias permitem a emergência de identidades híbridas que escapam às normatizações tradicionais. O ciborgue, nesse sentido, pode ser visto como um agente de resistência contra o poder disciplinar e biopolítica, desafiando as hierarquias impostas pelo Estado, pela ciência e pela cultura. Assim, a fusão entre tecnologia e biologia não apenas redefine o que significa ser humano, mas também abre espaço para novas formas de subjetividade e liberdade, ou seja, confrontando as estruturas rígidas, cada ser humano está livre para ser simplesmente ser humano (Haraway, 1991).

O conceito de ciborgue, conforme desenvolvido por Donna Haraway (Haraway, 2000), portanto, é uma ferramenta literária para a construção de um Direito inclusivo, especialmente a partir da perspectiva feminista e pós-humanista. Haraway rompe com as dicotomias tradicionais, como humano/máquina, natureza/cultura e masculino/feminino, propondo o ciborgue como um híbrido que resiste às categorizações binárias que historicamente sustentaram estruturas de opressão, incluindo aquelas do Direito.

A teoria do conhecimento situado, desenvolvida por Donna Haraway e amplamente trabalhada nas epistemologias feministas do Direito, emerge como uma crítica fundamental à suposta neutralidade das normas jurídicas e da ciência jurídica tradicional. Tal perspectiva evidência que o Direito, longe de ser um sistema imparcial e universal, foi historicamente construído a partir de uma visão androcêntrica, moldada por interesses e experiências predominantemente masculinas, o que resultou na marginalização de outras formas de existência (Silva et al., 2025). Esse viés estrutural manifesta-se tanto na formulação das leis

quanto na interpretação e aplicação do Direito, perpetuando desigualdades e restringindo o acesso à justiça para grupos historicamente excluídos.

Nesse cenário, a metáfora do ciborgue, desafia concepções essencialistas ao sugerir uma subjetividade híbrida, construída na interseção entre humano e máquina, natureza e tecnologia, corpo e discurso. Aplicado ao Direito, esse modelo de subjetividade permite visualizar um sistema jurídico que não se baseia em categorias rígidas e fixas, mas sim em um arcabouço dinâmico capaz de reconhecer e acolher corpos e existências que escapam das normatividades tradicionais. Isso inclui pessoas com deficiência, cujas identidades jurídicas frequentemente são mediadas por próteses e dispositivos assistivos; indivíduos trans, cujas identidades desafiam as dicotomias de gênero instituídas pelas normas jurídicas e binarismos convencionais, além das próprias mulheres, que numa sociedade que confunde o homem com o conceito de humanidade, que ainda lutam para serem reconhecidas como seres humanos e outras formas de subjetivação que não se encaixam nos moldes hegemônicos estabelecidos ao longo da história do pensamento jurídico (Silva et al., 2025).

A ideia do ciborgue, nesse sentido, ultrapassa a mera metáfora para se tornar um paradigma epistemológico capaz de orientar a reformulação das bases teóricas do Direito. Se a subjetividade jurídica não é algo fixo e imutável, mas uma construção situada e em constante transformação, então o próprio sistema jurídico deve ser pensado de modo a acompanhar essas mudanças e garantir o reconhecimento e a proteção de diferentes formas de existência.

Os feminismos, ao incorporar essa perspectiva, propõe um Direito que não apenas reconheça, mas também legitime as pluralidades da experiência humana, rompendo com a tradição excludente que historicamente privilegiou certos sujeitos em detrimento de outros.

No contexto do feminismo e do Direito, a metáfora do ciborgue assume, portanto, um papel estratégico na luta contra as estruturas jurídicas patriarcais. Ao problematizar a rigidez das categorias jurídicas e propor um modelo mais flexível e adaptável às transformações sociais e tecnológicas, o ciborgue torna-se uma ferramenta conceitual para imaginar um sistema jurídico que reconheça a interdependência entre humano e tecnologia. Esse modelo jurídico alternativo não apenas respeitaria múltiplas formas de existência, mas também estaria aberto à reconstrução contínua das identidades políticas e sociais, assegurando que o Direito não se cristalize em um instrumento de exclusão, mas funcione como um mecanismo dinâmico de emancipação e reconhecimento (Scavone, 2010).

Além disso, o conceito de ciborgue desafia as formas tradicionais de regulação do corpo, como as políticas de controle reprodutivo, de acesso ao trabalho e da vigilância estatal,

ao afirmar uma visão emancipatória na qual a tecnologia pode ser apropriada de maneira subversiva para ampliar a autonomia dos sujeitos historicamente marginalizados pelo Direito. Portanto, um Direito ciborgue é um Direito que se constrói na resistência às fronteiras fixas, operando como um mecanismo de transformação social que reconhece e acolhe a pluralidade dos corpos, das experiências e das identidades na contemporaneidade (Haraway, 1991).

3.2. A Relação entre a Tecnociência, Corpo e Direito

Tecnociência é um conceito que evidencia a conexão entre ciência e tecnologia, modificando o pensamento de que a ciência opera de forma autônoma e neutra. Segundo Yanarico (2011, p. 99), “a ciência e a tecnologia, ou a tecnociência, formam um destes saberes que se tornaram de importância fundamental na decisão dos estilos de vidas, da educação, de cultura, em suma, de uma concepção do mundo, de um sistema social determinado, enquanto formas de desenvolvimento ou subdesenvolvimento das sociedades”. Rüdiger (2004, p.57) entende:

“o ciborg é uma figura histórica, ao mesmo tempo, real e imaginária, mítica e tecnológica, em que se trava um combate político entre as forças que desejam impor um controle masculino, econômico e militar sobre o planeta e as que não mais temem relacionar-se livremente com as máquinas e estabeleceram um jogo mais criativo e contraditório com as várias possibilidades de identificação do ser humano” (Rüdiger, 2004, p. 57)

Essa visão crítica reforça que a tecnociência não é apenas um processo de geração de conhecimento, mas um fenômeno social que reflete interesses políticos e econômicos. Yanarico também argumenta que “a tecnociência neoliberal se integra à lógica capitalista para maximizar os ganhos a menor custo, tornando-se, simplesmente, numa força de produção sem prioridades sociais” (Yanarico, 2011, p. 99), o que evidencia a influência de estruturas de poder sobre o desenvolvimento científico-tecnológico.

O avanço da tecnociência tem provocado mudanças significativas nas bases normativas do direito, desafiando concepções clássicas de indivíduo, cidadania e autonomia. A intersecção entre tecnologia e biopolítica revela novas formas de regulação, nas quais o Estado não apenas exerce poder sobre corpos individuais, mas também modela subjetividades e impõe regimes de verdade que determinam o que é legítimo ou aceitável dentro da ordem jurídica vigente. Como já apontado por Foucault, a disciplina e o controle não se limitam à coerção física, mas atuam de maneira difusa, integrando-se às instituições sociais e políticas (Bonin et al., 2016).

A fusão entre corpo e tecnologia evidencia essas transformações, especialmente quando observamos os impactos das inovações biomédicas, da reprodução assistida e das inteligências artificiais nos conceitos jurídicos tradicionais. O modelo liberal de direito, fundado na noção de um sujeito universal e racional, torna-se insuficiente para lidar com as subjetividades emergentes desse novo cenário. Como discute Scavone (2010), os discursos feministas discutem os processos de normalização da identidade e a imposição de modelos jurídicos que desconsideram as especificidades dos corpos femininos e dissidentes.

Nesse contexto, o corpo deixa de ser um mero dado biológico e passa a ser um artefato político e jurídico, sendo ressignificado nas discussões sobre autonomia reprodutiva e autodeterminação. Se antes o direito operava dentro de parâmetros binários rígidos, agora se vê desafiado a lidar com subjetividades fluidas e com a redefinição de categorias normativas antes tidas como inquestionáveis, como a definição de homem e mulher (Scavone, 2010).

A biopolítica, nesse sentido, entende-se não apenas como um mecanismo de disciplinamento e regulação dos corpos, mas também como uma força produtiva que modela subjetividades e modos de existência em função de interesses políticos, econômicos e sociais. Trata-se de um campo dinâmico de poder que opera tanto pela imposição de normas quanto pela indução de comportamentos, influenciando não apenas as práticas individuais, mas também os modos coletivos de ser e agir. Michel Foucault (1976), ao teorizar sobre a biopolítica, destaca que sua principal característica é a gestão estratégica da vida, onde o poder se desloca do mero controle sobre os corpos individuais para uma administração mais ampla da população, regulamentando hábitos, saúde, reprodução e produtividade dentro de um determinado regime de saber-poder.

Nesse contexto, Donna Haraway (2016) insere a figura do ciborgue como uma metáfora que representa uma ruptura com os limites fixos do sujeito moderno e desafia a concepção essencialista de um indivíduo jurídico estável e unitário. Seu hibridismo aponta para a emergência de novas formas de subjetividade, que não podem mais ser enquadradas nos moldes tradicionais do pensamento humanista e que, por isso, exigem novas formas de compreensão, reconhecimento e regulação.

A política das fronteiras borradas, sugerida por essa metáfora, redefine questões fundamentais sobre identidade, autonomia e cidadania. No mundo contemporâneo, onde a fusão entre orgânico e tecnológico já não é apenas uma especulação teórica, mas uma realidade concreta – expressa em biotecnologias, inteligência artificial, próteses cibernéticas e redes digitais que atravessam e moldam a experiência humana –, torna-se essencial reavaliar os parâmetros jurídicos e políticos que estruturam as relações sociais. Se as identidades já não

são estáveis, se as interações ocorrem em redes globais e se a agência dos sujeitos está cada vez mais mediada por dispositivos tecnológicos, então a própria noção de cidadania precisa ser repensada à luz dessas transformações.

Nesse sentido, a tecnociência não apenas amplia as possibilidades de subjetivação, mas também ressignifica os espaços de pertencimento e exclusão. Como destaca Bonin et al. (2016), as tecnologias informacionais, ao mesmo tempo em que proporcionam novas formas de participação e interação, também reforçam mecanismos sofisticados de controle e vigilância. O acesso desigual a esses dispositivos gera categorias de pertencimento que se estruturam com base em critérios de exclusão, criando zonas de vulnerabilidade para aqueles que não possuem os meios tecnológicos ou jurídicos necessários para garantir sua plena inserção no espaço social. Diante disso, torna-se essencial questionar a viabilidade do direito apenas continuar a ter sucesso com categorias universalistas quando os sujeitos são confrontados com um cenário que não pode mais ser abrigado com o modelo fixo e estável da pessoa moderna. Os sujeitos de direitos, conforme vistos na tradição clássica – que compreende um conjunto de premissas que vão da capacidade individual de raciocínio à capacidade de determinar a si mesmo e à sua identidade própria – são infringidos por novas modalidades, sociais e tecnológicas, que tornam essas premissas cada vez menos reais.

À medida que os direitos de expansão são adotados para garantir que esses novos sujeitos não sejam preteridos ou revelados como anomalias políticas, a lei da vida deve permitir novas formas de sujeitos se colocarem como marcadores legais de um campo polissêmico. Se a justiça é o objetivo da lei, ela deve poder se reconfigurar para abrigar os novos elementos subjacentes à identidade e à ação. A inclusão desses novos sujeitos em um projeto democrático mais diversos e plural obriga o trabalho crítico contínuo das categorias legais existentes, bem como a formulação de novas estratégias que sejam preteridas para enfrentar mais adequadamente as mudanças sociotecnológicas. Dessa forma, a interseção da biopolítica e da tecnociência do direito representa uma área estratégica para a implementação de um futuro mais equitativo e justo.

4 A MÃO ESQUERDA DA ESCURIDÃO

4.1 O planeta Gethen e a desnaturalização do gênero

Em 1969, a escritora de ficção especulativa Ursula K. Le Guin lançou o livro *A Mão Esquerda da Escuridão* (Le Guin, 2019), que fornece um exemplo de trabalho no formato de um experimento de pensamento, no qual as noções de gênero são questionadas do ponto de

vista sociocultural. O universo Gethen de nome alternativo Inverno é marcado por uma falta de gênero e sexo binários, que pode ser encontrado normalmente em todo o arranjo social da humanidade atual.

A estrutura humana dos habitantes de Gethen é de androginia, apresentando características sexuais ditas femininas ou masculinas apenas no período que envolve a fertilidade, conhecido como kemmer. Essa fluidez biológica tem repercussões significativas na sociedade, eliminando hierarquias de gênero e reconfigurando as relações interpessoais. No capítulo intitulado “A questão do sexo” é descrito no relato de um dos enviados anteriores ao planeta: "não existe nenhuma divisão da humanidade em metades forte e fraca, protetora e protegida, dominante e submissa, dona e escrava, ativa e passiva" (Le Guin, 2019, p. 103). Dessa maneira, a estrutura social de Gethen se destoa substancialmente das sociedades humanas convencionais, desafiando conceitos estabelecidos acerca da identidade e da alteridade.

O personagem principal tem por nome Genly Ai, e é ele o emissário que a Aliança Interplanetária Ekumen envia com a incumbência de convencer os habitantes de Gethen para integrarem-se nessa entidade. No entanto, não é apenas a natureza política de seu ofício que constitui sua maior dificuldade, mas na complexidade de compreender e aceitar as particularidades culturais de Gethen, especialmente no que concerne à ausência de um sistema de gênero fixo.

Em diversas passagens da narrativa, observa-se a resistência de Genly em desvencilhar-se de suas concepções binárias, o que compromete sua capacidade de compreender os indivíduos que encontra:

Embora eu estivesse há quase dois anos em Inverno, estava ainda longe de conseguir ver as pessoas do planeta através de seus próprios olhos. Tentei, mas meus esforços tomaram a forma, desajeitada, de ver o quetheniano primeiro como homem, depois como mulher, forçando-o a uma dessas categorias tão irrelevantes à sua natureza, e tão essenciais à minha. Assim, enquanto bebericava minha cerveja amarga e fumegante, pensei que à mesa o desempenho de Estraven fora feminino, cheio de charme, tato e falta de substância, capcioso e astuto. Seria na verdade essa feminilidade suave e dócil que me fazia desgostar e desconfiar dele? Pois era impossível pensar nele como uma mulher, aquela presença escura, irônica, poderosa ali ao meu lado, na escuridão iluminada pelo fogo. Contudo, sempre pensava nele como homem, tinha a sensação de falsidade, de impostura: seria por causa dele ou de minha própria atitude em relação a ele? Sua voz era suave e ligeiramente ressonante, mas não forte; certamente não a voz de um homem, mas certamente tampouco a voz de uma mulher (...) (LE GUIN, 2019, p. 28-29).

Assim que Estraven entra em cena, Genly o percebe através dos seus sistemas de referência cultural pré-existentes, atribuindo-lhe características masculinas ou femininas,

segundo seu próprio repertório de expectativas. E é só no decorrer da narrativa, e especialmente durante a viagem que partilham através de um deserto de gelo, é que Genly começa a fazer um ajustamento no seu aparelho de percepção para admitir Estraven como algo mais do que meras categorias pelas quais ele o entendia.

Nesse sentido, a obra de Le Guin não apenas desenvolve uma narrativa de ficção científica, mas propõe uma reflexão filosófica acerca da construção social do gênero e suas implicações políticas e culturais. Conforme analisado por Arbo e Silva (2021), *A Mão Esquerda da Escuridão* opera como um experimento de pensamento que possibilita a problematização de estruturas normativas e a investigação de modos alternativos de organização social. Através do deslocamento imaginativo proporcionado pela literatura, a autora promove uma abordagem crítica sobre a naturalização das hierarquias de gênero, evidenciando que diferentes formas de existência são não apenas possíveis, mas coerentes dentro de suas próprias configurações sociais (Arbo; Silva, 2021, p. 100). Dessa forma, a obra transcende seu caráter ficcional e se insere no campo das discussões epistemológicas e metafisológicas, estabelecendo-se como forte estudo contemporâneo de gênero e identidade.

O estranhamento de Genly Ai em relação à sociedade getheniana, embora de fato esta sociedade possua um alto grau de harmonia social e ausência de conflitos estruturais, mostra que a “naturalidade” do gênero é um fenômeno social e linguístico construído e não uma propriedade inalienável da humanidade. O protagonista no planeta Inverno tem dificuldade em perceber um sistema que não repete a estrutura de sua própria sociedade binária em que o gênero não é uma categoria coordenadora da estrutura social.

A obra, portanto, confronta a concepção ocidental tradicional de que o gênero é uma característica essencial do sujeito, demonstrando que ele emerge a partir da repetição normativa de performances e da regulação discursiva dos corpos, conforme teorizado por Butler (1999). No universo de Gethen, essa performatividade é inexistente, desestabilizando as categorias convencionais de identidade e subjetividade.

A ausência de um padrão normativo de feminilidade ou masculinidade na sociedade de Gethen implica, de maneira direta, a inexistência de mecanismos que hierarquizem os indivíduos com base em características de gênero. Em consequência, a estrutura social do planeta configura-se como um espaço de equidade política e social, contrastando fortemente com as formas normativas de organização do direito humano. Como observa Espiridião (2018):

A própria incompreensão de Estraven perante a ideia de que, num mundo estranhamente organizado segundo regras aparentemente arbitrárias, ditadas pela fisionomia e

pela identidade que a ela se agregou, permite perceber o quão longe a sociedade Getheniana está da concepção de uma sociedade patriarcal. Qualquer gênero que, tanto Genly Ai como o leitor, tente atribuir a Estraven ou a outro Getheniano, está sempre fora do binário (biológico) dominante na sociedade humana, caindo talvez em um espectro que se pode desenhar entre estas duas extremidades. (Espiridião, 2018, p. 14).

Essa lógica estrutural desafia as complexas interações de sistemas sociopolíticos que são específicas de sociedades patriarcais, que tradicionalmente atribuem direitos e deveres comuns a diferentes concepções de feminilidade e masculinidade essencialistas. Na ausência de um sistema bimaterial de gênero que possa levar o poder a ser distribuído, e não aproveitar as dualidades da feminilidade e da inclusão, é possível redefinir relações interpessoais através de um novo olhar para o paradigma do sujeito, do que é ser um sujeito, sem binarismos. Portanto, as relações sociais não se organizam em torno de dicotomias como “dominante / subordinado” ou “forte / fraco”. (Le Guin, 2019, p. 103).

Além disso, a estrutura sociopolítica de Gethen suscita uma reflexão sobre o papel do direito enquanto instrumento normativo na regulação das identidades. No contexto contemporâneo, a ordem jurídica frequentemente funciona como um mecanismo de exclusão para identidades trans e não binárias, seja pela ausência de reconhecimento formal em documentos oficiais, seja pela restrição de direitos civis e trabalhistas a partir de concepções fixas de gênero, enquanto em Gethen, os direitos são os mesmos para todos, no livro há uma passagem que mostra como até mesmo a gravidez é para todos:

Se o indivíduo que estava no papel feminino engravidar [...] esse indivíduo permanece feminino. Os órgãos masculinos permanecem recolhidos. [...] Com o fim da lactação, a fêmea entra de novo na fase somer e torna-se, mais uma vez, um perfeito andrógino (Le Guin, 2019, p. 101).

Judith Butler, filósofa estadunidense, amplamente discutiu a noção de performance e performatividade em seu livro *Gender Trouble*, publicado primeiramente em 1990. A obra é uma das mais influentes contribuições para os estudos de gênero e para a teoria feminista contemporânea, uma vez que apresentou uma nova perspectiva sobre a natureza social do gênero e as consequências culturais, políticas e subjetivas da construção de gênero.

Butler (1990) argumenta que o gênero é performativo, ou seja, não se trata de uma expressão de uma essência interna, mas de um conjunto de práticas reiterativas que mantêm uma estrutura normativa. Essa concepção refuta a ideia de que o gênero é uma expressão autêntica do sexo biológico, pois, na realidade, é produzido por atos discursivos e sociais que sustentam a inteligibilidade cultural dos corpos (Butler, 2003). Como observado por Fischer

(2020), essa abordagem problematiza a noção de identidade de gênero fixa e essencialista, abrindo espaço para a subversão das normas heteronormativas.

O gênero não é inscrito no corpo passivamente, nem é determinado pela natureza, pela linguagem, pelo simbólico, ou pela história asseverante do patriarcado. O gênero é aquilo que é assumido, invariavelmente, sob coação, diária e incessantemente, com inquietação e prazer. Mas, se este acto contínuo e confundido com um dado linguístico ou natural, o poder e posto de parte de forma a expandir o campo cultural, tornado físico através de performances subversivas de vários tipos” (Butler, 2011, p. 87).

A performatividade de gênero implica que a identidade de gênero é um efeito da repetição de atos normativos (Recke, 2018). Esses atos, ao longo do tempo, cristalizam-se, criando a aparência de naturalidade. No entanto, segundo Butler (2015), a performatividade também permite a subversão dessas normas, pois a repetição não é perfeita e abre espaço para a resistência e transformação.

De acordo com Butler (1999): “quando se afirmou que o gênero é performado, isso significa que uma norma estilizada da performatividade produzida”. Isso implica que o gênero é um ato que indivíduos desempenham na vida cotidiana, especialmente por meio de expressão e linguagem: uma pessoa opera como um ator que segue um roteiro. Essa abordagem logicamente desafia a concepção tradicional do gênero como uma qualidade inata e imutável do indivíduo em vez de algo profundamente construído e reconstituído e regulado pelas normas sociais. Em outras palavras, a identidade de gênero não é algo que se é, mas algo que se faz: é a repetição de certos gestos, discursos, expressões e comportamentos que definem certas categorias culturais.

O conceito de performatividade, por sua vez, vai além da simples ideia de encenação ou representação. Ele enfatiza que o gênero não apenas é atuado, mas também continuamente produzido e reafirmado por meio de uma repetição constante de performances, que se dão sempre dentro dos limites impostos pelas convenções e categorias sociais predominantes. Essa iteração incessante não apenas reforça as normas estabelecidas, mas também constrói e sustenta o próprio contexto em que essas normas operam.

Dessa maneira, a performatividade do gênero não é uma escolha consciente ou deliberada, mas um processo que ocorre dentro de um complexo sistema de expectativas e significados historicamente situados. Como Butler (1988, p. 520) aponta, quando a questão da performatividade de gênero é levada em consideração, é melhor que sejamos capazes de entender que “a identidade de gênero é trabalho realizado, é um comportamento” – e, portanto, se comportar dessa maneira. Afinal, quando damos vida a noção da normatividade

de gênero, não estamos apenas estruturando como nos vemos e mostramos; estamos estruturando como vemos e reconhecemos os outros.

Além disso, a própria noção de performatividade suscita problemas fundamentais sobre resistência e subversão. Uma maneira de se desmistificar esta posição é fazer a pergunta: Se o gênero é algo criado especificamente por repetição, então também pode ser alterado e subplantedo? São pequenas variações em desvios na execução do gênero que, aos poucos, desestabilizam as normas fixas e que permitem novas formas de sujeição e expressão. Assim, a teoria de Butler aborda não apenas a natureza do gênero, mas também sugere distintas possibilidades de transformar e questionar a posição promulgada de autoridade e repressão que depende de tais construções. E em última análise as respostas irão depender do sucesso em alargar horizontes, que é outra parte crucial para não chocar diretamente, como todos nós se de contemplar a esfera.

O universo ficcional de Le Guin antecipa esse debate ao apresentar uma sociedade em que a identidade não está condicionada a um sistema binário, mas é construída a partir de outras formas de reconhecimento social. Assim, *A Mão Esquerda da Escuridão* não apenas problematiza a relação entre gênero e poder, mas sugere a possibilidade de um sistema no qual as limitações impostas pela performatividade de gênero sejam superadas, abrindo espaço para um modelo social verdadeiramente equitativo:

Considere: qualquer um pode trabalhar em qualquer coisa. Parece muito simples, mas os efeitos psicológicos são incalculáveis. O fato de toda a população, entre dezessete e trinta e cinco anos de idade estar sujeita a ficar (como Nim definiu) ‘amarrada à gravidez’ sugere que ninguém aqui fica tão completamente ‘amarrado’ como, provavelmente, ficam as mulheres em outros lugares – psicológica ou fisicamente. Fardo e privilégio são compartilhados de modo bem igualitário; todos têm o mesmo risco a correr ou a mesma escolha a fazer. Portanto, ninguém aqui é tão completamente livre quanto um macho livre, em qualquer outro lugar (LE GUIN, 2019, p. 103).

A experiência getheniana faz com que nos perguntemos, se é possível um direito que não seja baseado na diferenciação entre corpóreos, mas sim numa abordagem autenticamente igualitária capaz de acolher a multiplicidade das subjetividades sem as inscrever sob categorias preexistentes feminismo e utopia. A ficção especulativa de Le Guin desafia as bases sobre as quais o direito opera a partir da forma tradicional. Por isso ela se torna um campo fértil para pensar novas configurações normativas mais abertas e maleáveis.

4.2 Direito e feminismos: interseções e desafios contemporâneos

A discussão sobre gênero, feminismo e como performatividade está relacionada a esses conceitos tem se expandido significativamente, especialmente a partir das contribuições de Judith Butler, que revolucionou o pensamento feminista com sua teoria da performatividade. Butler (1990) propõe que o gênero não é uma identidade fixa, mas um conjunto de atos repetidos que constroem a ilusão de uma identidade coesa e essencial. Sua perspectiva se opõe à dicotomia tradicional entre sexo e gênero, sugerindo que ambos são construções discursivas (Butler, 2015).

A teoria butleriana também questiona a categoria "mulher" como sujeito do feminismo. Para Butler (2003), o feminismo tradicional muitas vezes pressupõe uma identidade fixa de mulher, reproduzindo a lógica binária que busca desconstruir. Esse argumento dialoga com a proposta de um feminismo mais inclusivo e interseccional, que reconhece a pluralidade das experiências e subjetividades (Burckhart, 2017).

O conceito de performatividade também se alinha às críticas pós-estruturalistas que rejeitam noções essencialistas de identidade (Fischer, 2020). Nesse sentido, o feminismo contemporâneo, inspirado na teoria de Butler, busca questionar e desestabilizar categorias fixas de gênero e identidade, promovendo um debate mais dinâmico sobre a opressão de gênero e suas intersecções com outros sistemas de domínio, como classe e raça.

A normatividade jurídica não apenas regula a vida em sociedade, mas também delimita quais subjetividades são reconhecidas e quais são invisibilizadas ou precarizadas pelo aparato estatal. A partir da análise de Michel Foucault, compreende-se que o biopoder opera por meio da gestão dos corpos e das populações, definindo quem pode ser plenamente cidadão e quem permanece à margem (Danner, 2010). Esse mecanismo não se dá apenas por meio de normas explícitas de repressão, mas também por dispositivos que moldam subjetividades e modos de existência de forma seletiva (Duarte, 2006). Assim, a normatividade jurídica não se limita a um conjunto de regras formais, mas constitui uma ferramenta de produção de subjetividades, impondo padrões de normalidade e aniquilando a possibilidade de existência digna para aqueles que não se conformam a esses moldes. Para Butler (2003):

[...] a performatividade deve ser compreendida não como um ato singular ou deliberado, mas, ao invés disso, como a prática reiterativa e situacional pela qual o discurso produz os discursos que ele nomeia. [...] as normas regulatórias do sexo trabalham de uma forma performativa para constituir a materialidade dos corpos e, mais especificamente, para materializar a diferença sexual a serviço da consolidação do imperativo heterossexual. (Butler 2003, P. 154-156).

No contexto das relações de gênero e sexualidade, a regulação dos corpos é um dos exemplos mais evidentes da ação biopolítica do Estado. Como apontam Fábio Henrique Lopes (2017) e Richard Miskolci (2009), a normatividade jurídica e social reforça a heteronormatividade e define quais expressões de gênero são aceitáveis, tornando as identidades dissidentes alvo de criminalização, patologização e marginalização. As experiências das travestis e pessoas trans no Brasil demonstram como a ordem jurídica pode funcionar como um dispositivo de exclusão, regulando o acesso a direitos básicos como saúde, trabalho e reconhecimento legal. Esse processo, longe de ser apenas uma consequência da legislação vigente, é parte de um sistema mais amplo de controle que busca manter uma hierarquia de corpos e subjetividades.

O impacto da normatividade jurídica na exclusão de identidades é ainda mais evidente quando se analisa as políticas estatais que determinam quem tem direito à vida plena e quem é reduzido à precariedade. Como destaca Mariangela Nascimento (2012), a regulação das subjetividades pelo direito não ocorre apenas por meio de leis punitivas, mas também pela ausência de garantias legais para determinados grupos. A dificuldade no reconhecimento de direitos reprodutivos, o impedimento do acesso a tratamentos médicos adequados e a criminalização da identidade trans são expressões dessa lógica biopolítica, na qual o Estado decide quais vidas são dignas de proteção e quais podem ser descartadas. Dessa forma, a normatividade jurídica opera como um mecanismo de exclusão, determinando que certos sujeitos sejam reduzidos à invisibilidade ou à violência, enquanto outros são elevados à condição de cidadãos plenos.

Uma mudança na normatividade jurídica que reconheça e proteja a diversidade das subjetividades contribuiria significativamente para a dignidade da pessoa humana, ampliando os horizontes da inclusão e garantindo melhores condições de vida para grupos historicamente marginalizados. O reconhecimento legal pleno de identidades dissidentes permitiria o acesso equitativo a direitos fundamentais, como saúde, educação e trabalho, reduzindo as barreiras institucionais que perpetuam desigualdades.

Além disso, a desconstrução da normatividade excludente abriria espaço para políticas públicas voltadas à reparação histórica e ao combate à discriminação, promovendo uma sociedade mais democrática e plural. Como destaca Foucault, o poder não deve ser apenas um mecanismo de repressão, mas também uma ferramenta de transformação social (Danner, 2010), e, nesse sentido, a revisão dos dispositivos normativos que precarizam determinadas existências seria um passo essencial para o fortalecimento da cidadania e da justiça social. Dessa forma, ao substituir uma lógica de exclusão por um modelo que valorize

a diversidade, o direito poderia cumprir seu papel fundamental de assegurar a dignidade humana como princípio inegociável.

5 A REINVENÇÃO DO DIREITO: DA NORMATIVIDADE EXCLUDENTE À CONSTRUÇÃO DE NOVAS POSSIBILIDADES COM BASE NAS FICÇÕES ESPECULATIVAS DE HARAWAY E LE GUIN.

A interdisciplinaridade entre a filosofia, a literatura e o feminismo representa, dessa maneira, uma via de suma importância para a formulação de novas abordagens jurídicas mais sensíveis e inclusivas acerca da multiplicidade das subjetividades. No tocante à filosofia, teóricas como Donna Haraway e Judith Butler propõem desmontes às concepções normativas e binárias acerca da identidade, do corpo e do poder, ao questionar a forma como determinadas estruturas discursivas se articulam para produzir sujeitos entendidos como legítimos e outros corporificando a abjeção. Ao teorizar o ciborgue, Haraway inaugura, talvez, a promulgação de um novo modelo ontológico, que propõe pensar a subjetividade como não-soberana.

Para ela, “o ciborgue é uma criatura de um mundo pós-gênero” (Haraway, 2019, p. 159), subvertendo a normatividade que fundamenta tanto o direito quanto os discursos políticos tradicionais. Butler (2003), por sua vez, argumenta que o gênero não é uma característica inata dos indivíduos, mas um efeito performativo produzido pela repetição de normas culturais. Segundo a autora, “as fábulas do gênero estabelecem e fazem circular sua denominação errônea de fatos naturais” (Butler, 2003, p. 12), desafiando a visão essencialista que sustenta a normatividade jurídica sobre identidades de gênero.

Se o gênero é performativo, como propõe Butler, o direito também pode ser compreendido como um conjunto de atos reiterativos que produzem e sustentam determinadas normas sociais. A normatividade jurídica não apenas regula a vida em sociedade, mas também atua na produção de subjetividades, estabelecendo quem pode ser reconhecido dentro da ordem jurídica e quem permanece excluído. O direito, portanto, não é um elemento neutro, mas um dispositivo que reforça ou desafia determinadas performances de gênero. A interseção entre direito e performatividade implica que as normas jurídicas podem tanto cristalizar padrões excludentes quanto abrir espaço para novas possibilidades identitárias (Butler, 2015).

O conceito de interseccionalidade, desenvolvido por Kimberlé Crenshaw (1991), mostra que a opressão de gênero não ocorre de forma isolada, mas se cruza com fatores como

raça, classe e sexualidade. Assim, a performatividade do direito deve ser analisada considerando os múltiplos sistemas de opressão que moldam a experiência das mulheres e pessoas LGBTQIAPN+.

No Brasil, A criminalização de mulheres negras e periféricas no Brasil, especialmente no contexto da guerra às drogas, revela como o sistema jurídico contribui para a manutenção e reforço de desigualdades estruturais. A política de combate às drogas, historicamente fundamentada em mecanismos de repressão seletiva, tem sido um dos principais fatores responsáveis pelo encarceramento em massa dessa população, tornando o Brasil o país com a terceira maior população prisional feminina do mundo. O crescimento do encarceramento feminino nas últimas décadas está diretamente associado ao agravamento das políticas proibicionistas, que criminalizam de forma desproporcional mulheres em situação de vulnerabilidade, geralmente envolvidas em delitos de menor potencial ofensivo, como o tráfico de pequenas quantidades de substâncias ilícitas. Como aponta Miskolci (2009), o direito não apenas classifica e nomeia certos indivíduos como criminosos, mas também opera como um dispositivo de produção de corpos precários, tornando essas mulheres alvos fáceis da repressão estatal e excluindo-as do acesso pleno à cidadania.

Essa seletividade penal se insere dentro de um panorama maior de desigualdade racial e social. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019) revelam que a população carcerária feminina é majoritariamente negra, evidenciando o impacto desproporcional da criminalização sobre mulheres que já enfrentam múltiplas formas de opressão. Além disso, o contexto socioeconômico em que essas mulheres estão inseridas precisa ser considerado.

Se a performatividade do gênero pode ser reiterativa e normativa, também pode ser disruptiva. Butler (2011) argumenta que a repetição nunca é perfeita e, nesse espaço de imperfeição, surgem oportunidades para a subversão das normas. Aplicando essa ideia ao direito, é possível pensar na resistência performativa como um instrumento de transformação jurídica. Movimentos feministas e LGBTQIA+ desafiam a normatividade do direito ao reivindicarem novas formas de reconhecimento legal, como o direito ao casamento igualitário, ao uso do nome social e à autodeterminação de gênero. Essas lutas demonstram como a performatividade pode ser usada para contestar e redefinir as fronteiras da legalidade, promovendo novas formas de existência que escapam à normatividade binária imposta pelo direito (Recke, 2018).

Foucault (2004) já havia apontado que o direito não apenas regula, mas produz sujeitos. Essa ideia é aprofundada na teoria da performatividade de Butler, que sugere que a

identidade de gênero é continuamente regulada pelo discurso jurídico e social. O reconhecimento de direitos para determinados grupos não é apenas um ato jurídico, mas um gesto performativo que afirma a existência e a dignidade de certos corpos. Nesse sentido, o direito pode atuar como um dispositivo de legitimação ou de marginalização. No Brasil, a luta pela criminalização da LGBTfobia e a recente decisão do STF sobre a equiparação da transfobia ao racismo são exemplos de como a performatividade jurídica pode ser transformada para reconhecer novos sujeitos de direito (Duarte, 2006).

Se o direito produz e regula corpos, também o faz de maneira violenta. Butler (2003) argumenta que a materialidade do gênero é resultado de normas discursivas que tornam certos corpos inteligíveis dentro da ordem social. Essa materialidade é reforçada por dispositivos jurídicos que garantem ou negam direitos. A ausência de políticas públicas para pessoas trans, a criminalização do aborto e a precarização do trabalho das mulheres demonstram como a performatividade do direito pode ser usada para estruturar desigualdades. O Estado, ao definir quem tem direito à vida plena e quem pode ser descartado, atua como um agente biopolítico que regula corpos e populações, reafirmando hierarquias de gênero e sexualidade (Nascimento, 2012).

Com base na teoria da performatividade, o direito não é pensado como um conglomerado mais ou menos “sólido”, e sim como um espaço de distorção. Assim, se o performativismo possui esse não domínio do poder de ser subvertido ou reformulado, o direito pode ser reescrito de forma a adquirir novas subjetividades. O exemplo de tal transformação pode ser políticas no sentido do reconhecimento da presença das identidades não binárias, a luta pelo direito ao aborto seguro e a reivindicação do direito à maternidade ou paternidade para famílias LGBTQIAPN+. O direito é transformado não apenas através de reformas legislativas, mas também pelo meio da performatividade dos movimentos sociais que modificam as normas jurídicas existentes. (Fischer, 2020).

A literatura, por sua vez, exerce um papel essencial como campo de experimentação teórica e ficcional para a desconstrução de narrativas normativas. Em *A Mão Esquerda da Escuridão*, Ursula K. Le Guin (2019) propõe um mundo no qual o gênero não é fixo, evidenciando a arbitrariedade das construções culturais que sustentam a normatividade de gênero e, por consequência, as normas jurídicas que as naturalizam.

A autora descreve os habitantes do planeta Gethen como seres andróginos que assumem características sexuais masculinas ou femininas apenas temporariamente, demonstrando como a estrutura binária de gênero é uma construção social e não uma necessidade biológica. Como argumenta Le Guin, "a mãe de muitas crianças pode ser o pai de

muitas outras" (Le Guin, 2019, p. 101), sugerindo que a ausência de uma diferenciação fixa de gênero não inviabiliza a organização social, mas sim elimina as hierarquias artificiais impostas por construções normativas ocidentais.

No campo jurídico, o feminismo tem sido uma força motriz para a ampliação dos direitos civis e para a crítica das exclusões estruturais. A análise das obras de Haraway e Le Guin permite evidenciar como a normatividade jurídica, historicamente, tem sido utilizada para consolidar hierarquias de poder baseadas na fixidez identitária. O direito, ao longo da modernidade, foi construído sobre uma epistemologia binária, que separa sujeito e objeto, natureza e cultura, masculino e feminino.

Essa lógica dicotômica pode ser implodida a partir da perspectiva feminista ciborguiana de Haraway, que reconhece a interpenetração entre humano e máquina, natural e artificial, propondo um olhar mais atento às interseccionalidades que constituem a experiência jurídica contemporânea. A autora enfatiza que "a política do ciborgue é a luta pela linguagem, contra o código único que traduz todo significado de forma perfeita" (Haraway, 2019, p. 195), evidenciando a necessidade de romper com as estruturas normativas rígidas que sustentam as exclusões jurídicas.

A construção de um direito mais sensível à multiplicidade das subjetividades exige, portanto, uma abordagem interdisciplinar que integre os aportes teóricos da filosofia feminista e da literatura especulativa, desafiando a fixidez das normas jurídicas tradicionais. Esse processo passa pelo reconhecimento de que o direito não pode ser entendido como um sistema neutro e universal, mas como uma construção cultural e histórica que deve ser constantemente revisada e ressignificada.

Ao aproximar o pensamento de Butler e Haraway às representações ficcionais de Le Guin, abre-se um caminho para repensar as categorias normativas que estruturam o direito, permitindo a formulação de políticas e regulações mais inclusivas e representativas da complexidade da experiência humana. Butler (2016) reforça essa necessidade ao afirmar que "a insistência na coerência entre sexo e gênero serve para manter as relações de poder que privilegiam a masculinidade e a heteronormatividade" (Butler, 2016, p. 45), tornando-se um obstáculo para a inclusão de identidades dissidentes nos sistemas normativos.

Dessa maneira, a interdisciplinaridade entre filosofia, literatura e feminismo não apenas expande as possibilidades de compreensão do direito, mas também oferece ferramentas concretas para a revisão de legislações e práticas jurídicas que perpetuam a exclusão e a desigualdade. Um direito mais sensível às subjetividades contemporâneas deve reconhecer que a identidade não é uma essência fixa, mas um processo de construção

discursiva e performativa, que exige flexibilidade e abertura para novas formas de reconhecimento e proteção jurídica. Como pontua Foucault (2008), "o direito moderno não reprime apenas, mas regula e produz subjetividades" (Foucault, 2008, p. 177), reforçando a necessidade de repensar suas estruturas a partir de uma abordagem que contemple a pluralidade das experiências humanas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, o Direito não é apenas um conjunto de normas frias e imutáveis; ele é, primeiramente, uma narrativa em constante construção, orientada pelas experiências humanas, pelos conflitos e pelas transformações sociais. A analogia de Dworkin com um "romance em cadeia" caracteriza essa ideia, pois, para ele, "toda decisão judicial é simplesmente um elo – ainda que um elo singularmente importante – no romance contínuo entre as decisões passadas e futuras". De mesma forma, pode-se dizer que a vida do Direito assemelha-se bastante à literatura, uma vez que o sentido do Direito não é somente a letra da lei, mas é, sobretudo, a maneira com que este é lido, interpretado, e aplicado, tangenciando a complexidade da vida e da coletividade humana.

A partir dessa premissa, pode-se acreditar de maneira mais ponderada que a intersecção entre Direito e Literatura é de um frutífero campo de investigação acadêmica. Isso pois, o estudo a partir da linguagem simbólica e da narrativa literária pode oferecer uma visão elucidativa para a compreensão do fenômeno jurídico. Não consiste apenas, essa investigação, em analisar a presença do Direito enquanto tema nas obras ficcionais, mas também pode contribuir sobremaneira na investigação sobre como a literatura pode ser aplicada na construção e interpretação do Direito, uma vez que os textos jurídicos, em verdade, são, também, narrativas.

A consolidação desse campo de pesquisa teve um marco relevante com o Law and Literature Movement, iniciado nos Estados Unidos na década de 1970, especialmente com a obra "The Legal Imagination", de James Boyd White. No Brasil, autores como Luis Alberto Warat desempenharam um papel fundamental ao propor a integração entre Direito e Arte, desafiando a rigidez dogmática e introduzindo conceitos como a "epistemologia carnalizada". Warat argumentava que o Direito deveria incorporar a dimensão subjetiva e emocional, tal como ocorre na literatura e na arte, contribuindo para um entendimento mais sensível e plural da justiça.

François Ost, em suas investigações, delineou três principais abordagens para compreender a relação entre Direito e Literatura: o Direito na Literatura, que examina a representação do Direito e da justiça nas obras literárias; o Direito como Literatura, que analisa a estrutura narrativa e a retórica dos textos jurídicos; e o Direito da Literatura, que estuda os regimes normativos relacionados à produção literária, como direitos autorais e liberdade de expressão. Essas perspectivas demonstram que a intersecção entre Direito e Literatura não é meramente uma questão estética, mas um campo de reflexão crítica sobre o funcionamento e a legitimação das normas jurídicas.

Autores como Ronald Dworkin também contribuíram para essa discussão ao argumentar que a interpretação jurídica pode ser comparada a um "romance em cadeia", no qual cada decisão judicial deve dialogar com as anteriores, garantindo coerência e continuidade à narrativa jurídica. Essa visão reforça a ideia de que a hermenêutica jurídica não é um ato mecânico de aplicação normativa, mas um processo interpretativo dinâmico, similar ao ato de leitura e reescrita de textos literários.

A relação entre Direito e Literatura também se manifesta na ficção especulativa, especialmente no gênero da ficção científica e da literatura distópica. Obras como "O Conto da Aia", de Margaret Atwood, e "A Parábola do Semeador", de Octavia Butler, oferecem cenários que questionam as estruturas jurídicas e as relações de poder, demonstrando como a literatura pode ser utilizada como ferramenta crítica para refletir sobre os impactos da normatividade jurídica na sociedade.

Como autoras feministas, tanto Donna Haraway como Ursula K. Le Guin suscitam perspectivas inovadoras para uma reconstrução crítica do direito, que permitam um enfoque mais inclusivo e atento às subjetividades contemporâneas. Haraway, ao introduzir o conceito de "ciborgue" e negar a realidade rígida de certas dicotomias, desafia a hierarquia e o essencialismo que fundamentam o direito. Seu pensamento propõe um direito mais fluido, híbrido e que possa abranger múltiplas identidades, desarticulando as relações de sujeito, gênero e poder a partir do binarismo.

E em relação a isso, Le Guin, ao discutir especulações utópicas e modelos socialmente alternativos, adota uma conduta mais próxima da cooperação, descentralização do poder e ênfase na alteridade. Seu trabalho aborda uma visão do direito relativamente não hierárquico cujo agente central é a relação, o diálogo e a ética do cuidado. Assim, ambas as autoras, de várias formas, contribuem para a desconstrução de normalizações excludentes denunciadas e a criação de um direito relacional e inclusivo, de acordo com as novas transformações sociais e tecnológicas.

REFERÊNCIAS

ARBO, Jade Bueno; SILVA, Bruna Schneid da. **A mão esquerda da escuridão, de Ursula K. Le Guin, como experimento de pensamento: uma investigação do fazer literário como fazer filosófico**. Griot: Revista de Filosofia, Amargosa – BA, v. 21, n. 3, p. 99-111, outubro, 2021. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=576669014008>. Acesso em 20 de fev. de 2025.

AUTORAS CIBORGUE. **Autoras ciborgues: uma viagem entre céu e mar pelo sci-fi de Ursula K. Le Guin e Aline Valek**. Anais do Congresso de Estudos Culturais, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 07 fev. 2025.

BRASIL. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. São Paulo: FBSP, 2019. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 28fev. 2025.

BURCKHART, Thiago. **Gênero, dominação masculina e feminismo**. *Revista Direito em Debate*, 2017.

BUTLER, J. **Corpos que importam: os limites discursivos do sexo**. São Paulo: N-1, 2015.

BUTLER, J. **Gender Trouble: Feminism and the Subversion of Identity**. New York: Routledge, 1990.

BUTLER, Judith. **Actos performativos e constituição de gênero: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista**. In: MACEDO, Ana Gabriela; RAYNER, Francesca (Org.). *Gênero, cultura visual e performance: antologia crítica*. Minho: Universidade do Minho/Húmus, 2011.

BUTLER, Judith. **Bodies That Matter: On the Discursive Limits of ‘Sex’**. New York: Routledge, 1993.

BUTLER, Judith. **Gender Trouble: Feminism and the Subversion of Identity**. New York: Routledge, 1999 (originalmente publicado em 1990).

BUTLER, Judith. **Performative Acts and Gender Constitution: An Essay in Phenomenology and Feminist Theory**. *Theatre Journal*, v. 40, n. 4, p. 519-531, 1988.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CORREIA, Raíque Lucas de Jesus; GAMA, Marta. **Os caminhos incertos do “Direito e Literatura”: perspectivas e potencialidades**. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 8, n. 2, e977, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.21119/anamps.8.2.e977>. Acesso em: 23 fev. 2025.

CRENSHAW, K. **Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color**. Stanford Law Review, v. 43, p. 1241-1299, 1991.

DANNER, Fernando. **O sentido da biopolítica em Michel Foucault**. Revista Estudos Filosóficos, 2010. Disponível em: <https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistaestudosfilosoficos/art9-rev4.pdf>. Acesso em 14 de fevereiro de 2025.

DUARTE, André. **Heidegger e Foucault, críticos da modernidade: Humanismo, técnica e biopolítica**. Trans/Form/Ação, São Paulo, 2006. Disponível em: SciELO Brasil - Heidegger e Foucault, críticos da modernidade: humanismo, técnica e biopolítica Heidegger e Foucault, críticos da modernidade: humanismo, técnica e biopolítica. Acesso em 12 de fevereiro de 2025.

DUARTE, M. **Normatividade jurídica e exclusão social: um olhar sobre gênero e cidadania**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 21, n. 60, p. 115-133, 2006.

DICK, Philip K. **Androides Sonham Com Carneiros Elétricos?** São Paulo: Aleph, 2014.

DWORKIN, Ronald. **De que maneira o direito se assemelha à literatura**. In: DWORKIN, Ronald. Uma questão de princípio. Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, pp. 217-250.

EAGLETON, Terry. **Teoria da literatura: uma introdução**. São Paulo: Martins Fontes, 2019

FISCHER, B. **Performatividade de gênero e a crítica ao essencialismo no feminismo contemporâneo**. Cadernos Pagu, n. 55, p. 1-26, 2020.

FISCHER, Mariana Pimentel. **Ler Judith Butler: sujeito, desidentificação, performatividade**. Revista Princípios, 2020.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2004.

_____. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. São Paulo: Ática, 2002.

FUNCK, Susana Bornéo. **Feminist Literary Utopias**. Florianópolis: Pós-Graduação em Inglês/UFSC, 1997.

GENDLER, T. S. Thought Experiment: **On the Powers and Limits of Imaginary Cases**. Garland Publishing, 2000.

GONZÁLES, José Calvo. **Derecho y literatura, ad Usum Scholaris Juventutis** (con relato implícito). Seqüência, n. 66, jul. 2013.

GUIMARÃES FILHO, Gilberto. **Direito como literatura em François Ost: a reabilitação da narrativa para a verdade e a justiça**. Amazônia em Foco, Castanhal, v. 4, n. 7, p. 137-158, jul./dez. 2015.

HARAWAY, Donna. **Manifesto ciborgue**. In: _____. Antropologia do ciborgue. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 33-118.

_____. **Situated knowledges: the science question in feminism and the privilege of a partial perspective.** *Feminist Studies*, v. 14, n. 3, Fall, 1988. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3178066?seq=1>. Acesso em: 05 dezembro de 2024.

_____. **Manifesto ciborgue: ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX.** In: HOLLANDA, H. B. de (Org.). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 157-202.

HOWE, M.L.; KNOTT, L.M. **The fallibility of memory in judicial processes: lessons from the past and their modern consequences.** *Memory*, 23:5, 633-656, DOI:10.1080/09658211.2015.1010709. 2015

IMARISHA, Walidah. **Reescrevendo o futuro: usando ficção científica para rever a justiça.** Tradução de Jota Mombaça, 2014.

LE GUIN, Ursula K. **A mão esquerda da escuridão.** Trad. Susana L. de Alexandria. São Paulo: Aleph, 2019.

LIMA SOTENES, Erica; ANDRADE, Emile. **Ciborgues são elas, alienígenas são os outros: reflexões sobre gênero e sci-fi em A mão esquerda da escuridão, de Ursula K. Le Guin.** *Via Litterae*, v. 13, n. 1, p. 112-126, 2021.

LOPES, Fábio Henrique. **Possibilidades de conexão: Michel Foucault, relações de gênero e estudos queer.** Bagoas, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/12519/8641>. Acesso em 20 de fevereiro de 2025.

MARIANO, Silvana Aparecida. **O sujeito do feminismo e o pós-estruturalismo.** *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 13, n. 3, p. 483-505, set./dez. 2005.

MOYLAN, Tom. **Scraps of the untainted sky: science fiction, utopia, dystopia.** Boulder, Colorado: Westview Press, 2000.

_____. **Utopia e pós-modernidade: seis teses.** Tradução de Ari Denisson da Silva, Cleusa Barbosa e Ildney Cavalcanti. In: *Leitura: Literatura e Utopia*, n. 32, 2003.

MISKOLCI, Richard. **Teoria queer e a analítica da normalização em Foucault.** *Revista Bagoas*, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/12519/8641>. Acesso em 18 de fevereiro de 2025.

MISKOLCI, R. **O desejo da nação: masculinidade e branquitude no Brasil de fins do XIX.** São Paulo: Annablume, 2009.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** São Paulo: n-1 Edições, 2018.

MISKOLCI, Richard. **Descentrando a diferença: por uma crítica pós-identitária à noção de diversidade.** *Revista Sociedade e Estado*, v. 24, n. 2, p. 489-520, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/kHbSGvsHTm6KtM9WpH4vDQG/?lang=pt>. Acesso em: 3 mar. 2025.

NASCIMENTO, Mariangela. **Soberania, poder e biopolítica: Arendt, Foucault e Negri.** *Griot – Revista de Filosofia*, 2012. Disponível em:

<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/19435/1/11->

SOBERANIA_PODER_E_BIOPOLITICA_ARENDT_FOUCAULT_E_NEGRI_SOBERANIA-Mariangela_Nascimento%20(1).pdf. Acesso em 18 de fevereiro de 2025.

NASCIMENTO, M. **O Estado e a produção da precariedade: gênero, raça e cidadania.** Revista Estudos Feministas, v. 20, n. 2, p. 487-507, 2012.

OLIVEIRA, Fátima Regis de. **Ficção científica: uma narrativa da subjetividade homem-máquina.** 2007.

OLIVEIRA, Joaquim Humberto Coelho de et al. **Direito e ficção científica: garantias individuais, prova testemunhal e memória no conto "Paycheck" de Philip K. Dick.** Revista JOPIC, vol. 01, nº 02, 2018.

OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico.** Coleção Díke. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2007.

PASSELL, A. **SF Novels and Sociological Experimentation: Examining Real World Dynamics through Imaginative Displacement.** In: THOMAS, P. L. (Ed.). Science Fiction and Speculative Fiction: Challenging Genres. Sense Publishers, 2013.

PÊPE, Albano Marcos Bastos. **Direito e literatura: uma intersecção possível? Interloquções com o pensamento waratiano.** Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 5-15, 2016. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.21.5-15>. Acesso em 15 de fevereiro de 2025.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Feminismo, história e poder.** Revista de Sociologia e Política, v. 18, p. 15-23, 2010.

PUHL, Paula; AMARAL, Adriana. **O feminino na tecnologia: uma proposta de leitura dos androides de Blade Runner a partir de Donna Haraway.** 2008. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/puhl-paula-amaral-adriana-feminino-na-tecnologia.pdf>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2025.

PORTO, Lilia. **A ficção científica como ferramenta para a inovação e prototipagem de futuros.** Disponível em: Acesso em 01 de fevereiro 2025

RÜDIGER, Francisco. **Introdução às teorias da cibercultura. Perspectivas do pensamento tecnológico contemporâneo.** Porto Alegre: Sulina, 2004. SANTAELLA, Lucia. Cultura e artes do pós-humano: das culturas das mídias à cibercultura. São Paulo: Paulus, 2003.

RECKE, Amanda. **Performatividade de Gênero: Judith Butler e uma crítica a alguns conceitos desenvolvidos pelas teorias feministas tradicionais.** Revista Comfilotec, 2018.

RECKE, L. **Subversão de gênero e resistência performativa no direito.** Revista Direito & Sociedade, v. 34, p. 89-112, 2018.

ROBERTS, Adam. **Science fiction: the new critical idiom.** London: Routledge, 2002.

SCOTT, Joan W. **Outras reflexões sobre gênero e política.** Revista Crítica Histórica, Alagoas, v. 10, n. 19, p. 10-38, jun. 2019.

SILVA, Erica S.; ANDRADE, Emile C. **Autoras-ciborgue na literatura de ficção científica**. Revista de Estudos Feministas, v. 29, n. 3, p. 451-470, 2021.

SISK, David W. **Transformations of language in modern dystopias**. London: Greenwood Press. 1997.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito I: interpretação da lei. Temas para uma Reformulação**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.

_____. **Territórios desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

YANARICO, Agustín Apaza. **Uma tecnociência para o bem-estar social**. Revista do Observatório do Movimento pela Tecnologia Social da América Latina, v. 1, n. 1, jul. 2011.

_____. **Feminist literary utopias**. Florianópolis: UFSC, 1998.